

EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2025, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO EFETIVO E CONSTITUIÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA
INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO – IASES

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO – IASES**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e nas Leis Estaduais nº 46/1994, nº 706/2013 e alterações, assim como, o código de identificação do concurso junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo: ID TCE-ES CidadES Nº 500E0100025.2025.001 e demais leis correlatas, torna pública a realização do **Concurso Público nº 001/2025**, destinado ao **provimento de vagas efetivas e à formação de cadastro de reserva para o cargo de Agente Socioeducativo**, conforme as normas estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O concurso público será regido por este edital, seus anexos e eventuais retificações, sendo executado por meio do Instituto de Desenvolvimento e Capacitação - IDCAP.
- 1.2.** A seleção para o cargo previsto neste Edital compreenderá as seguintes fases:
- a) Prova Objetiva e Redação;
 - b) Teste de Aptidão Física (TAF);
 - c) Avaliação Psicológica;
 - d) Investigação Social;
 - e) Curso de Formação Profissional.
- 1.3.** A inscrição do candidato implicará na concordância plena e integral com todos os termos deste edital e seus anexos.
- 1.4.** A Prova objetiva e Redação será realizada nos municípios da Grande Vitória, Linhares e Cachoeiro de Itapemirim. As demais etapas ocorrerão exclusivamente em Vitória/ES.
- 1.4.1.** Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes nos locais disponibilizados no município deste Certame, o IDCAP poderá alocá-los em municípios vizinhos ao determinado para aplicação das provas não assumindo qualquer responsabilidade quanto a transporte, alimentação e alojamento desses candidatos.
- 1.5.** O não comparecimento às fases nas datas e horários estabelecidos em convocação, bem como o descumprimento das regras específicas de cada fase, resultará na eliminação do candidato, sem direito a nova convocação.
- 1.6.** A Prova Objetiva será realizada exclusivamente em dia de domingo, conforme data a ser divulgada no Cronograma. As demais etapas deste Concurso Público poderão ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em qualquer horário, mediante prévia convocação dos candidatos.
- 1.7.** O candidato, ao fazer sua inscrição, aceita que no dia da realização de qualquer etapa, não será permitido ao candidato entrar ou permanecer no local de prova portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte.
- 1.8.** Todas as datas relativas ao presente concurso público deverão ser acompanhadas pelos candidatos no “Cronograma - Anexo I” deste edital, sem prejuízo das alterações realizadas no cronograma e demais avisos publicados no site do IDCAP.
- 1.9.** É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas a este concurso público, no site www.idcap.org.br, não podendo por essas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.
- 1.10.** Os itens deste edital, inclusive o “Cronograma - Anexo I”, poderão sofrer eventuais alterações ou atualizações enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito, circunstância que será publicada no site do IDCAP www.idcap.org.br, por meio de retificação do edital ou aviso.
- 1.11.** Os candidatos aprovados que vierem a ingressar no quadro de pessoal efetivo do IASES pertencerão ao regime jurídico estatutário e reger-se-ão pelas disposições da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e nº 706/2013, e respectivas alterações, bem como demais normas legais.
- 1.12.** Todos os candidatos poderão ser filmados durante a aplicação das etapas do certame, para fins de registro da avaliação. A decisão sobre a realização ou não das filmagens será de exclusiva discricionariedade do IDCAP. As gravações eventualmente realizadas não serão fornecidas a terceiros, incluídos os próprios candidatos, em nenhuma hipótese, salvo previsão legal expressa.

1.12.1. Tal vedação se justifica não apenas pela proteção ao direito de imagem, mas também pela necessidade de resguardar dados pessoais de terceiros, conforme dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018); pela preservação da segurança, da isonomia e da impessoalidade do Concurso Público; bem como pelo caráter interno e administrativo das referidas gravações, utilizadas exclusivamente para fins de controle, fiscalização e eventual apuração de ocorrências durante a realização do certame.

1.13. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, por meio do endereço eletrônico www.idcap.org.br, de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público e nos prazos estimados no cronograma deste Edital, contados da data de publicação. Após essa data, o prazo estará precluso.

1.14. Para requerer a impugnação, o impugnante deverá efetuar cadastro no endereço eletrônico do IDCAP, caso não seja cadastrado.

1.14.1. Os pedidos de impugnação serão julgados pelo IDCAP, não cabendo recurso administrativo sobre a decisão.

1.14.2. As respostas às impugnações serão disponibilizadas, na área restrita do impugnante, na data prevista no cronograma deste Edital.

1.14.3. Impugnações referentes à retificação deste Edital (se houver), deverão ser realizadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de publicação da retificação, através do e-mail atendimento@idcap.org.br, devendo indicar:

- a) O assunto deste e-mail: “Impugnação contra retificação nº ____ do Edital nº ____/____”;
- b) O item/subitem do edital que será objeto de sua impugnação;
- c) Argumentação fundamentada.

1.15. Todos os questionamentos e/ou solicitações relacionados ao presente edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC do IDCAP, por meio do Fale Conosco no site www.idcap.org.br ou e-mail atendimento@idcap.org.br.

1.16. Toda menção a horário, neste edital, terá como referência o horário oficial de Brasília-DF.

2. DAS VAGAS

2.1. O cargo, o número de vagas, carga horária, remuneração e os requisitos de ingresso, conforme lei complementar nº 706/2013 e alterações, são os seguintes:

Cargo	Vagas	CH ²	Subsídio + Auxílio-Alimentação	Pré- Requisitos (comprovados na nomeação)
Agente Socioeducativo	842 + CR ¹	40h	R\$ 5.597,64 + R\$ 800,00	Conclusão de Curso de Nível Médio reconhecido pelo Ministério da Educação e carteira nacional de habilitação categoria “B”.

CR¹: Cadastro de Reserva | CH²: Carga Horária Semanal | Demais exigências para investidura no cargo constam nos tópicos deste edital.

2.2. As vagas imediatas serão distribuídas conforme tabela abaixo, em conformidade com o art. 7º, da LC n. 706/2013, alterado pela LC n. 986/2021 e a justificativas apresentadas no Anexo VIII – Distribuição das vagas por gênero.

Gênero	PcD ¹ (10%)	Negros (20%)	IN ² (5%)	AC ⁴ (65%)	Total
Feminino	8	16	4	50	78
Masculino	76	153	38	497	764

PcD¹: Pessoa com Deficiência | IN²: Indígena | AC⁴: Ampla Concorrência

2.3. A distribuição das vagas entre as regiões do Estado do Espírito Santo (Metropolitana, Norte e Sul) será realizada exclusivamente pelo IASES, de acordo com a conveniência e a necessidade da Administração. O candidato inscrito concorrerá às vagas de forma unificada, independentemente da região, não cabendo opção ou escolha quanto ao local de exercício.

2.4. A jornada de trabalho dos servidores efetivos do quadro de pessoal do IASES é regulamentada pelo art. 21, da LC n. 706/2013, alterado pela LC n. 986/2021, sendo composta por:

2.4.1. 40 (quarenta) horas semanais;

2.4.2. Regulamentada pelo IASES, por necessidade de trabalho, podendo ser estabelecidas diferentes escalas de plantão, diurnas e noturnas, rodízios, inclusive finais de semana, e outras modalidades de turno de trabalho.

2.4.3. Em regime de escala de plantão, o limite semanal de horas de trabalho poderá ser ultrapassado.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital, seus anexos e eventuais métodos de retificações, certificando-se de que:

- a) preenche todos os requisitos exigidos para participar do concurso público;
- b) possui plenas condições físicas, mentais e funcionais para o exercício das atribuições do cargo de Agente Socioeducativo, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 706/2013 e 46/1994 e respectivas alterações, incluindo as pessoas com deficiência, desde que capazes de desempenhar as atividades inerentes ao cargo, sem necessidade de adaptações que descaracterizem sua natureza;
- c) atenderá às exigências para participar de todas as fases do concurso público na forma deste edital.

3.2. À Pessoa com Deficiência (PcD) é assegurado o direito de se inscrever nesse concurso público para provimento de cargo de Agente Socioeducativo, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência, nos termos da lei Estadual nº 12.009/2023.

3.3. O deferimento da inscrição do candidato no concurso público não pressupõe a garantia de realização e/ou aprovação nas fases do certame ou a nomeação/convocação do candidato para o Cargo Agente Socioeducativo, havendo necessidade de que o candidato atenda a todos os requisitos previstos neste Edital e na Lei Complementar Estadual nº 706/2013, bem como seja aprovado em todas as fases do concurso público.

3.4. O valor correspondente à taxa de inscrição será conforme tabela abaixo:

CARGO	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO
Agente Socioeducativo	R\$ 72,00 (setenta e dois reais)

3.5. As inscrições para o concurso público estarão abertas no período previsto no “Cronograma - Anexo I” deste edital e deverão ser realizadas, exclusivamente, pela internet, no site www.idcap.org.br.

3.6. O candidato, ao fazer sua inscrição, declara conhecer e aceitar todas as normas estabelecidas neste Edital, assim como aceitar que seus dados pessoais, sensíveis ou não sensíveis, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do presente concurso público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção previstos no edital de abertura, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição, data de nascimento, notas e afins, em observância aos princípios da publicidade e da transparência e nos termos do Decreto nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo.

3.7. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, o candidato que não comprovar os requisitos exigidos neste Edital será eliminado deste concurso público.

3.8. As inscrições poderão ser prorrogadas, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da IASES e/ou do IDCAP.

3.9. O IDCAP não aceitará inscrições, cujo pagamento for efetuado fora do prazo, ou de forma diversa do estipulado neste Edital, independente, se eventualmente, forem aceitas pelo banco ou afins.

3.10. Não serão aceitos pagamentos efetuados com cheque.

3.11. Será automaticamente cancelada a inscrição cujo pagamento seja devolvido por qualquer motivo e/ou não seja processado pela instituição bancária/operadora de cartão.

3.12. O simples comprovante de agendamento bancário não será aceito como comprovante de pagamento.

3.13. É de inteira responsabilidade do candidato guardar o boleto bancário (DUA) e o comprovante de pagamento para futura conferência, em caso de necessidade.

3.14. Para inscrever-se, o candidato deverá:

- a) Acessar, via Internet, o site www.idcap.org.br e localizar a área destinada ao concurso público da IASES;
- b) Ler e estar de acordo com as normas deste edital;
- c) Preencher total e corretamente a Ficha de Inscrição e, em seguida, enviá-la de acordo com as respectivas instruções;
- d) Após o envio da ficha de inscrição, automaticamente será gerado o documento de pagamento do valor de inscrição, que deverá ser pago em qualquer agência bancária ou por meio eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do candidato a impressão e guarda do comprovante de pagamento e do cartão de confirmação de inscrição.

3.14.1. Ao preencher o requerimento de inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, indicar no campo

apropriado, a região onde deseja realizar a prova objetiva, podendo escolher entre Grande Vitória, Linhares ou Cachoeiro de Itapemirim, conforme disponibilizado no sistema do IDCAP.

3.14.1.1. Caso ocorram equívocos na indicação de qual região o candidato deseja realizar a prova objetiva, o mesmo deverá efetuar a alteração cabível, em tempo hábil. **A possibilidade de alteração somente estará disponível durante o período de inscrição**, na área restrita denominada “área do candidato”, sendo terminantemente vedada alterações posteriores.

3.15. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado por meio de DUA - Documento Único de Arrecadação, emitido pelo sistema do IDCAP no ato da inscrição do candidato, até a data prevista para vencimento, observado o horário do expediente da agência bancária. **ATENÇÃO:** a inscrição, via Internet, só será efetivada após a confirmação do pagamento, até a data do vencimento constante no documento. O pagamento após a data de vencimento implica no cancelamento da inscrição.

3.16. O pagamento do valor da inscrição após o vencimento, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pelas formas estipuladas neste Edital e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste Edital implicam no cancelamento da inscrição, sem devolução da importância paga, ainda que constatada em valor maior que o estabelecido ou pago em duplicidade.

3.17. A inscrição somente será efetivada após a confirmação do pagamento.

3.18. O cartão de confirmação de inscrição estará disponível na área do candidato, no site www.idcap.org.br, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção e guarda deste documento.

3.19. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias e/ou lotéricas na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o envio da documentação prevista neste Edital (quando for o caso) ou o pagamento do documento relativo à taxa de inscrição para o 1º dia útil que antecede o feriado ou evento. No caso de pagamento da taxa de inscrição, o candidato poderá ainda realizá-lo por outro meio alternativo válido (pagamento do título em caixa eletrônico, Internet Banking, etc.) devendo ser respeitado o prazo limite determinado neste Edital.

3.20. Quanto ao pagamento, o candidato tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais e da inscrição nele registrados. As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados devido a erro na informação de dados pelo candidato no pagamento do referido boleto bancário (DUA) não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores neste sentido, tampouco a devolução de valores.

3.21. O candidato SOMENTE poderá efetuar o pagamento do valor da inscrição através do boleto bancário (DUA) emitido pelo IDCAP, gerado ao término do processo de inscrição.

3.22. Não serão aceitos pagamentos recebidos por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile, transferência ou depósito em conta, depósito “por meio de envelope” em caixa rápido, DOC, TED, ordem de pagamento, agendamento, condicionais e/ou extemporâneas, PIX, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste edital.

3.23. Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de somente efetuar a inscrição e recolher o valor respectivo da inscrição após tomar conhecimento do disposto neste edital, seus anexos, eventuais retificações e avisos complementares e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo.

3.23.1. **Não haverá restituição do valor pago a título de taxa de inscrição, em qualquer hipótese, salvo nos casos de cancelamento do concurso público ou por fato exclusivamente atribuível ao IASES e ao IDCAP. Nessas situações, será publicado edital específico, estabelecendo o procedimento de devolução dos valores aos candidatos requerentes, com regras claras e objetivas.**

3.24. Até o encerramento das inscrições, todos os candidatos inscritos poderão reimprimir, caso necessário, o boleto bancário (DUA), que estará disponível na área do candidato, no endereço eletrônico www.idcap.org.br.

3.25. O IDCAP e o IASES não se responsabilizam por inscrições não processadas em razão de falhas técnicas atribuídas aos dispositivos ou à conexão de internet utilizados pelos candidatos, tais como instabilidade, sinal fraco, dificuldades de acesso ou ausência de conexão e etc..

3.25.1. Tal disposição, assim como outras que contenham previsões semelhantes, aplica-se exclusivamente a problemas técnicos atribuídos aos dispositivos utilizados pelos candidatos. Eventuais falhas imputáveis à banca organizadora, como aquelas verificadas no site do IDCAP, serão de responsabilidade da mesma.

3.26. O candidato será responsável por qualquer erro e/ou omissão detectados na Ficha de Inscrição, sendo que, caso seja feita qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, contrária às condições estabelecidas neste edital, o candidato terá sua inscrição cancelada e, em consequência, serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado, se houver constatação posterior.

3.27. É vedada a transferência do valor pago pela inscrição para terceiros, para outra inscrição ou para outro concurso público e/ou Concurso Público.

3.28. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poderão ser anuladas as inscrições, as provas, a nomeação e/ou posse, quando verificada falsidade em qualquer declaração, irregularidade nas provas e/ou informações fornecidas.

3.29. O cartão de confirmação de inscrição e do pagamento do valor da inscrição deverá(ão) ser mantido(s) em poder do candidato e apresentado(s) caso seja solicitado.

4. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1. Para as solicitações de isenção de pagamento da taxa de inscrição o candidato deverá, no período indicado no cronograma deste Edital, comprovar se enquadrar nas seguintes condições/legislações:

- a) Lei Estadual nº 9.652/2011** (hipossuficiência econômica);
- b) Lei Estadual nº 10.607/2016** (doadores de medula óssea);
- c) Lei Estadual nº 11.196/2020** (Prestadores de serviço no período Eleitoral/ES)
- d) Lei Estadual nº 10.822/2018** (pessoa física que se declare isenta de apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física);
- e) Lei Estadual nº 11.233/2021** (pessoa com deficiência);
- f) Lei Estadual nº 11.635/2022** (doadores de sangue).

4.2. Dos procedimentos obrigatórios para solicitação e comprovação de isenção da taxa de inscrição:

4.3. LEI ESTADUAL Nº 9.652/2011 (HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA)

4.3.1. O candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição, na modalidade da Lei Estadual nº 9.652/2011 (hipossuficiência econômica) e do Decreto nº 11.016/2022 (candidatos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, membros de família de baixa renda) deverá:

- a)** solicitar no período estipulado no “Cronograma - Anexo I” deste edital;
- b)** informar o Número de Identificação Social (NIS) atribuído pelo CadÚnico, com cadastro válido, em seu nome e atualizado nos termos da Portaria MDS nº 177/2011;
- c)** preencher todas as informações estabelecidas como obrigatórias no formulário específico;
- d)** enviar cópia do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;
- e)** enviar cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF, salvo se já constar no documento oficial de identificação;
- f)** enviar autodeclaração de membro de “Família de Baixa Renda”, devidamente preenchida e assinada.

4.3.2. A autodeclaração de membro de “família de baixa renda” indicada no item anterior, deverá:

- a)** ser enviada/anexada digitalmente (*upload*) no sistema, conforme modelo constante no Anexo IV;
- b)** ser enviada em formato PDF, com, no máximo, 5 MB;
- c)** conter assinatura válida, manual ou eletrônica, admitidas, entre outras, aquelas realizadas por meio do Gov.br e/ou do Sistema eDocs, nos termos da legislação vigente. Visto que uma assinatura ou firma é uma marca ou um escrito em algum documento que visa conferir-lhe validade ou identificar a sua autoria.

4.3.3. Não serão aceitos NIS nas seguintes situações:

- a)** que não estiverem no nome do candidato à vaga, mesmo que dentro da renda *per capita* familiar e dentro do perfil;
- b)** com status inválido e/ou excluído na base de dados do CadÚnico;
- c)** identificado na base do Cadastro Único com renda *per capita* familiar fora do perfil;
- d)** desatualizado há mais de 48 meses, conforme art. 18, § 4º da Portaria MDS nº 177/2011.

4.3.4. Não serão realizados pedidos de correção do NIS digitado erroneamente.

4.3.5. Não serão aceitas alterações no NIS após a efetivação da inscrição.

4.3.6. Para que o candidato não tenha problemas com indeferimento da solicitação, é necessário que indique em sua Ficha de Inscrição os dados cadastrais exatamente como estão no CadÚnico.

4.3.7. Quaisquer inconsistências cadastrais podem interferir no processo de concessão da isenção. Portanto, caso o cadastro do candidato esteja com dados incorretos, será necessário realizar, primeiramente, a atualização cadastral, para depois solicitar a isenção de pagamento.

4.3.8. É necessário um prazo mínimo de 45 dias, a partir da data em que foi incluído no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, para que o candidato conste na base do CadÚnico do Ministério da Cidadania.

4.3.9. O IDCAP verificará a veracidade das informações prestadas pelo candidato ao órgão gestor do CadÚnico,

sendo este um processo automatizado. O IDCAP não tem autonomia para realizar modificações cadastrais.

4.4. LEI ESTADUAL Nº 10.607/2016 (DOADORES DE MEDULA ÓSSEA)

4.4.1. O candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição, na modalidade da Lei Estadual nº 10.607/2016 (doadores de medula óssea) deverá:

- a) solicitar no período estipulado no “Cronograma - Anexo I” deste edital;
- b) preencher todas as informações estabelecidas como obrigatórias no formulário específico;
- c) enviar cópia do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;
- d) enviar cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF, salvo se já constar no documento oficial de identificação;
- e) enviar comprovante ou da Carteira de Inscrição do candidato como doador de medula óssea.

4.4.2. A utilização do benefício de isenção da taxa de inscrição fica limitada a uma única solicitação a cada 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de encerramento das inscrições do certame. Ao solicitar a isenção, o candidato declara automaticamente, sob sua responsabilidade, que observa a restrição prevista na norma legal, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 10.607/2016. O candidato que prestar declaração falsa estará sujeito às sanções previstas em lei.

4.5. LEI ESTADUAL Nº 11.196/2020 (PRESTADORES DE SERVIÇO NO PERÍODO ELEITORAL/ES)

4.5.1. O candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição, na modalidade da Lei Estadual nº 11.196/2020 (eleitores convocados e nomeados, pela Justiça Eleitoral do Estado do Espírito Santo, que prestaram serviços no período eleitoral), deverá:

- a) solicitar no período estipulado no “Cronograma - Anexo I”;
- b) enviar cópia do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;
- c) enviar cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF, salvo se já constar no documento oficial de identificação;
- d) enviar digitalização do comprovante do serviço prestado, por meio de documento expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

4.5.2. Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

4.5.3. O benefício de que trata a referida lei é válido por um período de dois anos, a contar da data em que a ele fez jus.

4.6. LEI ESTADUAL Nº 10.822/2018 (PESSOA FÍSICA QUE SE DECLARE ISENTA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA)

4.6.1. O candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição, na modalidade da Lei Estadual nº 10.822/2018 (pessoa física que se declare isenta de apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física) deverá:

- a) solicitar no período estipulado no “Cronograma - Anexo I”;
- b) enviar cópia do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;
- c) enviar cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF, salvo se já constar no documento oficial de identificação;
- d) declarar e assinar de próprio punho que é pessoa física isenta de apresentar a “Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda”, BEM COMO, que sua renda familiar mensal não ultrapassa dois salários-mínimos.
- e) Enviar declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) extraída do próprio site da Receita Federal <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/declaracoes/dai/view>, devidamente preenchida, em conformidade com a Lei nº 7.115/83.

e.1) O candidato será responsável pela veracidade das informações prestadas na declaração, sujeitando-se, às sanções previstas na legislação vigente, incluindo o art. 299 do Código Penal.

4.7. LEI ESTADUAL Nº 11.233/2021 (PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

4.7.1. O candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição, na modalidade da Lei Estadual nº 11.233/2021 (pessoa com deficiência) deverá:

- a) solicitar no período estipulado no “Cronograma - Anexo I”;
- b) enviar cópia do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;
- c) enviar cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF, salvo se já constar no documento oficial de identificação;
- d) enviar laudo médico que atenda às exigências contidas no item 6.17.6 deste edital.

4.8. LEI ESTADUAL Nº 11.635/2022 (DOADORES DE SANGUE)

4.8.1. O candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição, na modalidade da Lei Estadual nº 11.635/2022 (doadores de sangue) deverá:

- a) solicitar no período estipulado no “Cronograma - Anexo I”;
- b) enviar cópia de documento expedido pela entidade coletora (devendo ser órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou Municípios do Estado do Espírito Santo).

4.8.2. A utilização do benefício de isenção da taxa de inscrição fica condicionada à comprovação da doação de sangue, que não poderá ser inferior a 3 (três) doações em um período de 12 (doze) meses, sendo a isenção limitada ao pagamento de **1 (uma) taxa por ano**. Ao solicitar a isenção, o candidato declara automaticamente, sob sua responsabilidade, que cumpre a exigência prevista na norma legal, nos termos da Lei Estadual nº 11.635/2022. O candidato que prestar informação ou apresentar documento falso estará sujeito às sanções previstas em lei.

4.9. As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo esse responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação do concurso público, além da aplicação das demais sanções legais.

4.10. A isenção da taxa de inscrição deverá ser pleiteada somente no período previsto no “Cronograma - Anexo I” deste edital, e, para tanto, o candidato deverá acessar o site www.idcap.org.br e escolher a opção ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO, preencher o formulário gerado (informações obrigatórias) e finalizar sua inscrição.

4.11. A relação dos pedidos de isenção de taxa deferidos e indeferidos será divulgada no endereço eletrônico www.idcap.org.br, em data definida no “Cronograma - Anexo I” deste edital.

4.12. Todos os documentos comprobatórios exigidos para isenção da taxa de inscrição deverão ser enviados, via sistema na área do candidato, até o período estipulado “Cronograma - Anexo I”.

4.13. A documentação que, eventualmente, for enviada após a finalização do prazo previsto no “Cronograma - Anexo I” ou diferente do exigido neste edital NÃO será aceita.

4.14. É de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se a documentação foi devidamente enviada para o sistema do IDCAP.

4.15. As digitalizações ilegíveis serão desconsideradas.

4.16. A documentação que não atender a todas as exigências contidas neste tópico e/ou for enviada fora do prazo constante no “Cronograma - Anexo I” deste edital não terá validade, ficando o candidato sem direito a isenção da taxa de inscrição.

4.17. O candidato cuja documentação de isenção do valor da taxa de inscrição for indeferida deverá entrar no site www.idcap.org.br até o último dia válido para inscrição, imprimir o seu boleto bancário (DUA) e efetuar o pagamento da taxa.

4.18. Na existência de mais de uma solicitação de isenção por um mesmo candidato para mais de um cargo, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último.

4.19. Deferido o pedido de isenção da taxa de inscrição, o candidato deverá aguardar a publicação da convocação para prova, de acordo com o “Cronograma - Anexo I” deste edital.

4.20. Se comprovadamente falsa a declaração e/ou documentação, além da sujeição às sanções civis, administrativas e criminais, serão considerados nulos, em relação ao declarante, a inscrição e todos os atos praticados posteriormente a ela no concurso público, assim como os atos eventualmente praticados de nomeação, posse e exercício no cargo.

4.21. A Comissão Organizadora poderá, a qualquer tempo, realizar a verificação da veracidade das informações declaradas, inclusive mediante consulta a bancos de dados oficiais ou solicitação de documentos comprobatórios adicionais.

5. DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS CANDIDATOS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS**5.1. Do Pedido de Atendimento Especial:**

5.1.1. O IDCAP, nos termos da legislação, assegurará o(s) recurso(s) de acessibilidade e/ou tratamento pelo nome social e/ou outras adaptações para candidatos que requeiram, desde que comprovem a necessidade.

5.1.2. O candidato que desejar solicitar atendimento especial deverá fazê-lo no ato da inscrição, indicando a condição que motiva o pedido e a forma de atendimento pretendida.

5.1.3. A realização de provas na condição especial solicitada pelo candidato será condicionada à legislação específica e à possibilidade técnica examinada pelo IDCAP, segundo os critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.1.4. A solicitação deverá estar acompanhada de laudo médico ou documentação comprobatória, quando for o caso, conforme estabelecido neste item.

5.2. Das Finalidades e Limites do Atendimento Especial:

5.2.1. O atendimento especial, quando concedido, visa proporcionar igualdade de condições **durante a realização das provas**, sem comprometer:

- a) o formato e os critérios de avaliação;
- b) a metodologia de execução das etapas;
- c) as exigências legais e as atribuições inerentes ao cargo.

5.2.2. As adaptações concedidas, inclusive à pessoa com deficiência, não poderão descaracterizar o conteúdo, a forma ou o grau de exigência das etapas previstas no edital, **especialmente aquelas de natureza física, operacional ou que envolvam risco**, conforme o perfil do cargo.

5.3. Das Adaptações Aplicáveis exclusivamente às Provas Objetiva e Discursiva (quando houver):

- a) prova e folha de resposta ampliada;
- b) leitor e/ou transcritor;
- c) tempo adicional de até 60 (sessenta) minutos, conforme expressamente justificado em laudo;
- d) intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras).

5.4. Das Adaptações Aplicáveis à todas as etapas, incluindo às Provas Objetiva e Discursiva (quando houver):

- a) sala de fácil acesso; (em casos de pessoas que possuam limitações físicas);
- b) carteira para canhotos;
- c) tratamento pelo nome social;
- d) condições diferenciadas por motivo de crença religiosa;
- e) condições específicas para lactantes.

5.5. Das Outras Solicitações de Atendimento Especial:

5.5.1. Candidatos com outras necessidades não previstas neste Edital, ou que enfrentem condição superveniente (como acidente, internação ou limitação temporária), poderão encaminhar solicitação fundamentada ao IDCAP, dentro do prazo estabelecido no “Cronograma – Anexo I”, por meio do canal “Fale Conosco” no site www.idcap.org.br.

5.5.1.1. O participante que necessitar de atendimento especializado devido à acidentes ou casos fortuitos, após o período de inscrição, deverá solicitá-lo por meio do “fale conosco” (e-mail), no site www.idcap.org.br.

5.5.1.2. Entende-se por casos fortuitos as situações em que a condição que enseja o atendimento ocorra em data posterior ao período previsto de solicitação.

5.6. Das Regras e Documentação Específica:

5.6.1. Aplicam-se os requisitos e documentos estabelecidos nos subitens a seguir, conforme o tipo de solicitação realizada:

5.6.1.1. Da prova e folha de resposta ampliada; Do leitor e/ou Transcritor; Do tempo adicional; Do intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras): O candidato deverá apresentar laudo caracterizador da deficiência conforme regras exigidas no item 6.7, **sob pena de não ter seu pedido atendido.**

5.7. Das exigências obrigatórias do laudo médico:

- a) ser emitido por equipe multiprofissional ou por especialista na área da limitação apresentada, com expressa descrição da necessidade solicitada;
- b) ter data de emissão de até 36 (trinta e seis) meses anteriores ao último dia de inscrição deste edital;
- c) constar nome completo do candidato;
- d) constar nome completo, número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo;
- e) constar espécie e o grau ou nível de deficiência, em conformidade com o atendimento especial solicitado, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência;
- f) constar indicação, quando for o caso, da necessidade de uso de próteses ou adaptações, bem como aqueles que, por razões de saúde, façam uso de marcapasso, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos;
- g) no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria

recente, realizado até trinta e seis meses anteriores ao último dia das inscrições;

h) no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual recente, realizado até trinta e seis meses anteriores ao último dia das inscrições;

i) No caso de uso de marca-passo, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos deverão enviar o laudo médico específico para esse fim, considerando a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais durante as provas, devendo o candidato, ainda, comparecer ao local de provas munidos dos exames e laudos que comprovem o uso de tais equipamentos.

5.8. O participante que solicitar atendimento para deficiência auditiva, surdez ou surdo-cegueira deverá indicar o uso do aparelho auditivo ou implante coclear na inscrição, caso o candidato não tenha sua solicitação deferida, não poderá utilizar o aparelho auricular.

5.9. Aos candidatos com deficiência visual (baixa visão) que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas provas nesse sistema, sendo a prova confeccionada neste formato.

5.10. Da sala de fácil acesso: Os candidatos que necessitarem de sala de fácil acesso por dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção deverão preencher solicitação durante o período de inscrições estipulado no cronograma, justificando sua necessidade.

5.11. Da carteira para canhotos: Candidatos que necessitarem de carteira para canhotos deverão preencher a solicitação durante o período de inscrições estipulado no cronograma, justificando sua necessidade. Caso o candidato não faça a solicitação, ficará sujeito a disponibilidade do mobiliário adequado a sua situação no local de prova, podendo ou não ser atendido.

5.12. Do tratamento pelo nome social: O atendimento pelo nome social é destinado à pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero. O(A) candidato(a) transgênero que desejar tratamento pelo nome social deverá:

a) Solicitá-lo durante o período de inscrições, na sua área do candidato no campo “Ações” e clicar no item “Nome Social”, após deverá preencher o campo indicando seu nome social e enviar os seguintes arquivos: (i) cópia digitalizada, frente e verso, de um dos documentos de identificação oficiais com foto, válido, conforme Edital;

b) Caso não realize a solicitação ou a documentação enviada não esteja em conformidade com o item anterior, o participante será identificado pelo nome civil;

c) As publicações referentes aos candidatos que tiverem suas solicitações de tratamento pelo nome social deferidas serão realizadas de acordo com o nome social.

5.13. Das condições diferenciadas por motivo de crença religiosa: O candidato que necessitar de atendimento diferenciado por motivos religiosos deverá, conforme prazo de período de inscrição “Cronograma - Anexo I” deste edital:

a) Assinalar a opção correspondente na solicitação de inscrição;

b) Enviar, via upload, a imagem da declaração da congregação religiosa a que pertence, em que conste o nome e número de seu CPF, atestando a sua condição de membro da referida congregação, com a devida assinatura do líder religioso.

5.14. Das condições específicas para lactantes: A candidata que for amparada pela Lei Federal nº 13.872/19, mãe de criança de até 6 (seis) meses de idade na data da prova, e necessitar amamentar, deverá conforme prazo de período de inscrição “Cronograma - Anexo I” deste edital:

a) apresentar certidão de nascimento da criança (ou documento médico com a data provável do parto, se ainda gestante);

b) levar acompanhante adulto, no dia da prova, que ficará em sala reservada para essa finalidade e será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará as provas. O IDCAP não disponibilizará acompanhante para guarda de criança;

c) O acompanhante da participante lactante não poderá ter acesso à sala de provas e deverá cumprir os dispostos nos itens constantes neste edital, no que couber, e ser submetido à revista eletrônica por meio do uso do detector de metais.

5.14.1. Durante a aplicação das provas, qualquer contato entre a participante lactante e o respectivo acompanhante deverá ser presenciado por um fiscal do sexo feminino.

5.14.2. Não será permitida a entrada da lactante e do acompanhante após o fechamento dos portões.

5.14.2.1. A candidata deverá enviar, via upload, a imagem legível da certidão de nascimento que comprove que a criança terá até 6 (seis) meses de idade no dia de realização das provas.

5.14.3. Caso a criança ainda não tenha nascido até a data do término das inscrições, a imagem legível da certidão de nascimento poderá ser substituída por imagem legível de documento emitido pelo(a) médico(a) obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento e a candidata poderá levar a certidão de nascimento original da criança na data de realização da prova para ser apresentada à Coordenação.

5.14.4. A candidata com situação deferida terá, caso cumpra o disposto no item 6.14, o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até 30 (trinta) minutos por filho, nos termos do caput do art. 4º da Lei nº 13.872/19. O tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização das provas em igual período, de acordo com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.872/19.

5.14.5. Caso a candidata utilize mais de 1 (uma) hora para amamentar, será concedida, no máximo, 1 (uma) hora de compensação.

5.15. Do tempo adicional: A documentação do candidato que solicitar tempo adicional deverá conter, além do estabelecido no item 6.7 deste Edital, a expressa descrição da necessidade de tempo adicional para a realização da prova objetiva, conforme condição, característica ou diagnóstico do participante, de acordo com a legislação vigente para concessão de tempo adicional citada na alínea “a” do item 6.15 deste Edital, exceto para a participante lactante que deverá atender ao disposto no item 6.14 e seus subitens.

a) Caso a Documentação que motivou a solicitação de tempo adicional seja aceita, o candidato terá direito ao tempo adicional de 60 (sessenta) minutos no turno de provas, desde que o solicite no ato de inscrição, de acordo com o disposto nos Decretos Federais nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e nas Leis nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nº 14.126, de 22 de março de 2021, e nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, e demais legislações.

5.16. Das Disposições Gerais Do Pedido de Atendimento Especial:

5.16.1. O atendimento do pedido será submetido à análise do IDCAP e dependerá da disponibilidade, viabilidade e razoabilidade do pedido.

5.16.2. As digitalizações ilegíveis serão desconsideradas, sendo de inteira responsabilidade do candidato verificar o correto envio e a legibilidade dos arquivos.

5.16.3. É de responsabilidade exclusiva do candidato verificar se o laudo médico foi devidamente enviado para o sistema do IDCAP.

5.16.4. O candidato que, porventura, declarar indevidamente, quando do preenchimento do formulário de inscrição via Internet, ser pessoa com deficiência deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com o IDCAP por meio do Fale Conosco (e-mail) na área do candidato para a correção da informação, por tratar-se apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.

5.16.5. O deferimento ao candidato de atendimento especial para a realização da prova não garante o direito ao exercício da atividade fim do cargo pleiteado, considerando que a atividade laboral pressupõe o atendimento aos requisitos do cargo estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 1.059/2023.

6. DAS VAGAS RESERVADAS

6.1. Das vagas ofertadas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, observará os percentuais estipulados para cada cota, conforme indicado nas leis Estaduais nº 12.009/2023 e 12.010/2023 e Portaria SEGER Nº 009-R/2024.

6.2. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no momento da inscrição, optar pela modalidade de cota desejada e, em seguida, enviar, por meio do sistema e no campo específico, a documentação exigida para a respectiva cota.

6.2.1. A ausência de envio da documentação exigida, dentro do prazo previsto, impedirá a participação do candidato na etapa de verificação realizada por comissão designada pelo IDCAP, resultando no indeferimento da solicitação de reserva de vaga.

6.2.2. O fato de o candidato ser deferido a participar na concorrência dessa modalidade, pois cumpriu as regras de inscrição do pedido (**autodeclaração e envio de documentação**) não configura a confirmação absoluta de cotista, o qual ainda passará por análise técnica para a devida certificação e validação.

6.3. Caso o candidato não envie algum dos documentos exigidos na fase de solicitação, o pedido para concorrer às vagas reservadas será indeferido, e ele passará automaticamente a concorrer apenas às vagas de ampla concorrência

6.4. O deferimento das inscrições dos candidatos que optaram pela reserva de vagas, não configura validação de sua condição, onde o mesmo passará por estágio probatório, conforme regra de cada cota.

6.5. O procedimento Verificatório/comprobatória de cada cota, terão decisão terminativa sobre a qualificação da situação do candidato optante pela reserva de vagas. A reprovação no procedimento ou o não comparecimento ao mesmo, quando convocado, acarretarão a perda do direito às vagas reservadas.

6.6. Os candidatos optantes pela reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas que lhe são reservadas e às de ampla concorrência.

6.7. Após o procedimento de validação e certificação, o candidato que tiver a solicitação de reserva de vaga indeferida continuará concorrendo na ampla concorrência, desde que atenda, em cada fase, aos critérios de corte dessa modalidade. Caso contrário, será eliminado do concurso.

6.8. Em caso de desistência formal ou perda do direito à nomeação de candidato aprovado por meio de vaga reservada, a vaga será preenchida pelo próximo candidato da respectiva cota, observada a ordem de classificação e o atendimento a todos os requisitos previstos neste Edital.

6.9. Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para ocupar suas respectivas vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, quando da convocação para contratação, observada a ordem de classificação.

6.10. As informações prestadas neste certame, assim como sua autodeclaração terá validade somente para este concurso público.

6.11. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência, candidatos negros e candidatos indígenas.

6.12. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos cotas realizadas em outros concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

6.13. Caso o candidato negro, indígena ou pessoa com deficiência tenha direito à mesma posição de vaga reservada, o critério de desempate utilizado será o estipulado no item 17.4, restando o direito de classificação do candidato remanescente à vaga subsequente.

6.14. As informações prestadas no momento de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

6.15. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no pedido/certificação da condição declarada pelo candidato, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

6.16. Se constatada fraude, o candidato será eliminado do Concurso Público, caso esse ainda esteja em andamento, e se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.17. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD):

6.17.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o percentual de **10% (dez por cento)** das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade do concurso público, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.009/2023 e a Portaria SEGER nº 009-R/2024.

6.17.2. Na hipótese de a aplicação do percentual previsto resultar em número fracionado, o número de convocações específicas das reservas de vagas será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos); ou diminuídos para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), conforme a legislação.

6.17.3. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem na Lei nº 12.086/2024 – fibromialgia e no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista) no art. 1º da Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021 e no art. 1º da Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e na Lei Federal nº 14.768/2023 que define deficiência auditiva e estabelece valor referencial da limitação auditiva.

6.17.4. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos

para a posse no cargo para o qual pretende concorrer, sendo indispensável a compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência declarada.

6.17.5. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá, no período estipulado para solicitação de vaga reservada:

- a) Realizar sua inscrição e neste indicar o pedido da vaga reservada a pessoa com deficiência, momento o qual se autodeclarará tacitamente que sua deficiência enquadra na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- b) Em seguida, o candidato deverá enviar, digitalmente, no campo específico, os seguintes documentos:
 - b.1) documento de identificação válido com foto;
 - b.2) documentação médica (atestado, laudo ou relatório) que ateste a espécie, o grau ou nível da deficiência (se conhecido), bem como a provável causa e, se for o caso, exames complementares específicos que comprovem a deficiência do candidato, conforme às exigências contidas no item 6.17.6 deste edital.

6.17.6. Este será o único momento para envio da documentação comprobatória, caso não o faça, não terá nova oportunidade, perdendo o direito de concorrer as vagas reservadas. O candidato com deficiência que não cumprir integralmente as exigências previstas neste tópico, especialmente quanto ao envio correto e tempestivo da documentação exigida, não será considerado como pessoa com deficiência, perdendo o direito à reserva de vaga correspondente.

6.17.7. O laudo que caracteriza a deficiência emitido pelo profissional de saúde de nível superior com habilitação na área da deficiência declarada deverá ser preferencialmente digitado ou em letra legível e, ainda:

- a) constar nome completo do candidato;
- b) constar nome completo, número do registro no Conselho Profissional e assinatura do responsável pela emissão do laudo;
- c) informar a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência (se conhecida);
- d) descrever a espécie e o grau ou nível de impedimento que caracterize a deficiência (impedimentos nas funções e estruturas do corpo);
- e) indicar, quando for o caso, a necessidade de uso de próteses ou adaptações;
- f) apresentar os graus de autonomia ou descrever limitações para as atividades do dia a dia e informar se há necessidade de apoio de terceiros;
- g) no caso de pessoa com deficiência física, o candidato deverá apresentar documentação médica (atestado ou laudo ou relatório) ou laudo caracterizador de deficiência contendo uma descrição detalhada dos impedimentos físicos, que descreva as variações anatômicas e/ou funcionais e especifique as limitações funcionais para a vida diária e a necessidade do uso de apoios, como uso de próteses e/ou órteses;
- h) no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado de exame de audiometria recente, conforme prazo estabelecido na alínea g) do item 5.7;
- i) no caso de pessoa com deficiência intelectual, na documentação (atestado ou laudo ou relatório) ou do laudo caracterizador de deficiência, deverá constar a data do início da doença, áreas de limitação associadas e habilidades adaptativas comprometidas, além de déficit cognitivo significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos;
- j) para as pessoas com deficiência mental, a documentação médica (atestado ou laudo ou relatório) ou do laudo caracterizador de deficiência deverá apresentar os impedimentos nas relações interpessoais, áreas de limitação psicossocial associadas e habilidades adaptativas comprometidas, se possível informando o diagnóstico de base e tratamentos em curso;
- k) no caso de deficiente visual, o laudo deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos e vir acompanhado de exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual recente, conforme prazo estabelecido na alínea h) do item 5.7;
- l) no caso de deficiência múltipla, na documentação médica (atestado ou laudo ou relatório) ou do laudo caracterizador de deficiência, deverá constar a associação de duas ou mais deficiências e deverão ser apresentadas as informações já listadas de cada uma delas;
- m) quando se tratar de deficiência que se enquadre no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 2012 (Transtorno do Espectro Autista) deverá apresentar, ainda, relatório especializado, emitido por médico(a) psiquiatra, neurologista ou neuropediatra (com Registro em quadro de Especialistas do Conselho Regional de Medicina), ou psicólogo(a) especializado(a) na área de Neuropsicologia (com comprovação de registro no Conselho Federal de Psicologia),

preferencialmente atuante no Espectro Autista, explicitando as seguintes características, associando-as a dados temporais (com início e duração de alterações e/ou prejuízos): capacidade de comunicação e interação social; reciprocidade social; qualidade das relações interpessoais; e presença ou ausência de estereotípias verbais, estereotípias motoras, comportamentos repetitivos ou interesses específicos, restritos e fixos; e

n) ter sido emitido nos últimos 36 (trinta e seis) meses contados da data do fim das inscrições, exceto no caso dos candidatos cuja deficiência se enquadre no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 2012 (Transtorno do Espectro Autista) ou dos candidatos com outros impedimentos irreversíveis que caracterizem deficiência permanente.

6.17.8. Em caso de impedimentos irreversíveis, que configurem deficiência permanente ou que se enquadre no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012, a validade do laudo caracterizador da deficiência é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão, desde que esteja expressa a referida condição e satisfeita as demais condições descritas neste tópico, no que couber.

6.17.9. Caso o laudo caracterizador da deficiência seja emitido em meio eletrônico, deverá estar assinado digitalmente conforme padrão ICP-Brasil, observando as normas do respectivo Conselho Profissional.

6.17.10. A ordem das vagas reservadas aos candidatos com deficiência será organizada da seguinte forma: a primeira vaga destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga, a segunda será a 15ª, a terceira será a 25ª, a quarta será a 35ª e assim sucessivamente.

6.18. DO PROCEDIMENTO BIOPSISSOCIAL DOS CANDIDATOS PCDs (ANÁLISE DOCUMENTAL)

6.18.1. A condição de pessoa com deficiência será analisada pelo IDCAP por meio de Avaliação Biopsicossocial, realizada com base **exclusivamente a documentação médica enviada digitalmente** pelo candidato no período destinado à solicitação para concorrer às vagas reservadas, conforme as datas estabelecidas no cronograma.

6.18.2. Avaliação Biopsicossocial será realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, considerando os seguintes fatores:

- a) Os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- b) Os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- c) A limitação no desempenho de atividades;
- d) A restrição de participação.

6.18.3. A caracterização da deficiência emitida pela junta médica do IDCAP habilita o candidato, exclusivamente, à concorrência nas vagas reservadas às pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente e conforme sua classificação, não o eximindo, se convocado, da obrigação de se submeter ao procedimento biopsicossocial admissional do órgão contratante, o qual terá decisão terminativa.

6.18.4. O resultado preliminar da avaliação documental enquadrará os candidatos em uma das seguintes condições:

- a) **Documentação médica insuficiente ou inconclusiva:** quando os documentos apresentados (atestado, laudo ou relatório) não forem suficientes para caracterizar a deficiência nos termos da legislação vigente;
- b) **Deficiência não caracterizada:** quando, mesmo com documentação válida, a avaliação da equipe multiprofissional concluir que o candidato não se enquadra como pessoa com deficiência;
- c) **Deficiência caracterizada:** quando a avaliação da equipe multiprofissional concluir que o candidato se enquadra como pessoa com deficiência, sendo esta **compatível com o cargo**;
- d) **Deficiência caracterizada:** quando a avaliação da equipe multiprofissional concluir que o candidato se enquadra como pessoa com deficiência, sendo esta **incompatível com o cargo**.

6.18.5. Considerando a análise prevista no item 6.18.4. o candidato será classificado como **“Apto”, “Inapto” ou “Eliminado”**.

6.18.6. Será considerado **“Apto”**, o candidato enquadrado na alínea “c” do item 6.18.4., permanecendo nas demais etapas nas vagas reservadas na condição de pessoa com deficiência.

6.18.7. Será considerado **“Inapto”**, o candidato enquadrado nas alíneas “a” ou “b” do item 6.18.4, permanecendo nas demais etapas nas vagas destinadas à ampla concorrência, desde que atenda, em cada fase, aos critérios de corte dessa modalidade. Caso contrário, será eliminado do concurso.

6.18.8. Será considerado **“Eliminado”**, o candidato enquadrado na alínea “d” do item 6.18.4.

6.18.9. A validação da autodeclaração em conjuntos com os documentos enviados pelo candidato, será uma análise técnica, motivada e irrecorrível, ressalvado o direito ao recurso administrativo nos prazos definidos neste edital.

6.18.10. O recurso será apreciado por instância designada para essa finalidade, garantindo-se a imparcialidade em relação à primeira avaliação.

6.19. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

6.19.1. Das vagas destinadas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso público, ficam reservadas aos candidatos negros **20% (vinte por cento)**, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.010/2023 e com a Portaria SEGER nº 009-R/2024.

6.19.2. Na hipótese de a aplicação dos percentuais previstos no item acima resultar em número fracionado, o número de convocações específicas das reservas de vagas será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos); ou diminuídos para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), conforme a legislação.

6.19.3. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas na condição de pessoa negra, deverá, no período estipulado para solicitação de vaga reservada:

a) Realizar sua inscrição e neste indicar o pedido da vaga reservada na condição de pessoa negra, momento o qual se autodeclara preto ou pardo conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE do Governo Federal;

b) Em seguida, ainda dentro do prazo previsto para a solicitação de vaga reservada, o candidato deverá acessar sua inscrição por meio da “Área do Candidato” e, no campo específico, enviar digitalmente os seguintes documentos:

b.1) Documento oficial de identificação, em cópia colorida, contendo foto e ambos os lados (frente e verso); e

b.2) Vídeo com duração máxima de 20 (vinte) segundos, no qual o(a) candidato(a) deverá declarar seu nome completo, e a seguinte frase: “*Declaro que sou negro(a), de cor preta ou parda.*”.

b.3) 1 (uma) foto colorida recente, de forma complementar.

6.19.4. A não apresentação do documento oficial de identificação com foto e do vídeo inviabiliza a análise da autodeclaração, resultando no indeferimento da solicitação para concorrer às vagas reservadas, sem possibilidade de complementação posterior.

6.19.5. A Comissão de Heteroidentificação analisará exclusivamente os arquivos enviados pelo próprio candidato.

6.19.6. Para que a solicitação de reserva de vaga seja considerada válida, é obrigatória a apresentação conjunta do documento de identificação e do vídeo. O envio isolado ou de forma incompleta dos documentos exigidos no item 6.19.3. será considerado insuficiente, resultando no indeferimento da solicitação e na perda do direito de concorrer às vagas reservadas.

6.19.7. A Comissão de Heteroidentificação orienta os(as) candidatos(as) quanto aos seguintes aspectos da documentação enviado:

a) Não será permitido o uso de acessórios na cabeça, tais como: boné, chapéu, lenço, elástico, presilhas entre outros (independentemente do comprimento dos cabelos, esses deverão estar totalmente livres/soltos);

b) Não será permitido o uso de óculos escuros;

c) Não será permitido o uso de maquiagem;

d) Não será permitido o uso de quaisquer acessórios ou vestimentas estampadas que impossibilitem ou dificultem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do(a) candidato(a);

e) Não será permitido o uso de luz artificial de modo a interferir no resultado final da avaliação;

6.19.8. A ordem das vagas reservadas aos candidatos negros será organizada da seguinte forma: a primeira vaga destinada à pessoa declarada negra será a 3ª vaga, a segunda será a 8ª, a terceira será a 13ª, a quarta será a 18ª e assim sucessivamente.

6.20. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS (ANÁLISE DOCUMENTAL)

6.20.1. A verificação da veracidade da autodeclaração será realizada por Comissão de Heteroidentificação, a ser instituída pelo IDCAP, a qual analisará **exclusivamente a documentação** enviada digitalmente pelo candidato no período destinado à solicitação para concorrer às vagas reservadas, conforme as datas estabelecidas no cronograma.

6.20.2. A verificação da Comissão quanto à condição de pessoa negra levará em consideração, em seu parecer, a autodeclaração eletrônica firmada no ato de inscrição no concurso público, os arquivos enviados pelo candidato, e os critérios fenotípicos, que servirão como base para análise e validação, excluindo as considerações sobre a ascendência.

6.20.3. Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração.

6.20.4. As características fenotípicas descritas no item anterior são as que possibilitam, nas relações sociais, o reconhecimento do indivíduo como negro.

6.20.5. Em nenhuma hipótese a avaliação étnico-racial será realizada considerando o genótipo do candidato, sendo

vedada toda e qualquer forma de aferição acerca da ancestralidade ou colateralidade familiar do candidato.

6.20.6. A avaliação da condição de pessoa negra será realizada exclusivamente com base em características fenotípicas do candidato, tais como cor da pele, traços faciais e tipo de cabelo, sendo vedada a consideração de elementos subjetivos ou indiretos, como ascendência, origem familiar, documentos genealógicos, registros religiosos ou certidões de nascimento.

6.20.7. Será considerado como negro o candidato que assim for reconhecido pela maioria dos membros da Comissão de Heteroidentificação.

6.20.8. A autodeclaração apresentada pelo(a) candidato(a) será submetida à validação pela Comissão de Heteroidentificação, cuja análise, de natureza técnica e devidamente motivada, terá caráter conclusivo, garantido o direito ao recurso administrativo, conforme prazos e condições estabelecidos neste Edital.

6.20.9. O recurso será apreciado por instância designada para essa finalidade, garantindo-se a imparcialidade em relação à primeira avaliação.

6.21. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS INDÍGENAS:

6.21.1. Das vagas destinadas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso público, ficam reservadas aos candidatos indígenas **5% (cinco por cento)**, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.010/2023 e com a Portaria SEGER nº 009-R/2024.

6.21.2. Na hipótese de a aplicação dos percentuais previstos no item acima resultar em número fracionado, o número de convocações específicas das reservas de vagas será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos); ou diminuídos para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

6.21.3. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas na condição de pessoa indígena, deverá, no período estipulado para solicitação de vaga reservada:

a) Realizar sua inscrição e neste indicar o pedido da vaga reservada na condição de pessoa indígena, momento o qual se autodeclara de pertencimento étnico;

b) Após isso, ainda no período estipulado para solicitação de vaga reservada, deverá acessar sua inscrição por meio da “área do candidato” e enviar digitalmente, no campo específico, os seguintes documentos:

b.1) documento de identificação válido com foto, frente e verso;

b.2) declaração de pertencimento étnico, a ser expedida por caciques, ou tuxauas, ou lideranças indígenas de comunidades, ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões, OU Registro Civil com a identificação étnica; OU Registro Nacional de Nascimento - RANI, expedido pela Fundação Nacional do Índio - Funai; OU Comprovante de residência em áreas/territórios indígenas, demarcados ou não; OU Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato.

6.21.4. A ordem das vagas reservadas aos candidatos indígenas será organizada da seguinte forma: a primeira vaga destinada à pessoa declarada indígena será a 10ª vaga, a segunda será a 30ª, a terceira será a 50ª, e assim sucessivamente.

6.22. DO PROCEDIMENTO VERIFICATÓRIO DOS CANDIDATOS INDÍGENAS (ANÁLISE DOCUMENTAL)

6.22.1. A verificação da veracidade da autodeclaração será aferida por Comissão a ser instituída pelo IDCAP, a qual analisará **exclusivamente a documentação enviada digitalmente** pelo candidato no período destinado à solicitação para concorrer às vagas reservadas, conforme as datas estabelecidas no cronograma.

6.22.2. Para que a solicitação de reserva de vaga seja considerada válida, é obrigatória a apresentação conjunta do documento de identificação e declaração de pertencimento étnico. O envio isolado de apenas um dos documentos será considerado insuficiente, resultando no indeferimento da solicitação e na perda do direito de concorrer às vagas reservadas.

6.22.3. autodeclaração apresentada, em conjunto com os documentos encaminhados pelo(a) candidato(a), será submetida à análise técnica e motivada da Comissão de Heteroidentificação, cuja decisão será irrecorrível, ressalvado o direito à interposição de recurso administrativo, nos prazos e condições estabelecidos neste Edital.

6.22.3.1. O recurso será apreciado por instância designada para essa finalidade, garantindo-se a imparcialidade em relação à primeira avaliação.

6.22.4. A verificação da Comissão quanto à condição de pessoa pertencente ao grupo étnico levará em consideração, em seu parecer, a autodeclaração eletrônica firmada no ato da inscrição, juntamente com os arquivos enviados pelo candidato, que servirão como base para análise e validação, excluídas as considerações sobre a ascendência.

7. DAS FASES DO CONCURSO PÚBLICO**7.1. O concurso público será composto pelas seguintes fases:**

Fase	Descrição	Caráter	Responsável
I	Prova Objetiva e de Redação	Eliminatório e Classificatório	IDCAP
II	Teste de Avaliação Física	Eliminatório	IDCAP
III	Teste de Avaliação Psicológica	Eliminatório	IDCAP
V	Investigação Social	Eliminatório	IASES
VI	Curso de Formação Profissional	Eliminatório	IDCAP

7.2. Será considerado classificado na **Prova Objetiva** os candidatos que, obtiverem no mínimo 50% da pontuação total da prova objetiva;

7.3. Terão suas **redações corrigidas** os candidatos aprovados na Prova Objetiva, por ordem decrescente, desde que estejam no quantitativo indicado na tabela abaixo, respeitando os empatados na última posição:

Gênero	Total de Convocados	PcD (10%)	PPP (20%)	IN (5%)	AC (65%)
Masculino	7640	764	1528	382	4966
Feminino	780	78	156	39	507

* O limite de candidatos por modalidade, conforme indicado na tabela acima, foi calculado proporcionalmente às porcentagens previstas para cada cota, com base no total de até 10 vezes o número de vagas por gênero.

* Ressalta-se que os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas, caso esteja dentro do número estipulado à ampla concorrência, serão considerados como convocados por essa modalidade (AC), não sendo computados dentro do quantitativo reservado às cotas.

7.3.1. Na etapa da **Prova de Redação**, serão considerados classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% da pontuação total da prova.

7.4. Serão convocados para o **Teste de Aptidão Física (TAF)** todos os candidatos classificados na prova de redação.

7.5. Terão a documentação submetida à **Avaliação Biopsicossocial** e/ou ao **Procedimento de Heteroidentificação** os candidatos que, tendo optado pela reserva de vagas no momento da inscrição e apresentado a documentação comprobatória exigida, estiverem classificados no TAF.

7.6. A convocação para a **Avaliação Psicológica** poderá abranger até 08 (oito) vezes o número de vagas, por gênero, considerando os candidatos classificados no TAF.

7.7. A **Investigação Social** poderá abranger até 03 (três) vezes o número de vagas, por gênero, considerando os candidatos aprovados na Avaliação Psicológica. Contudo, todos os candidatos aprovados na prova de redação serão convocados para envio do Formulário de Investigação Social e Sindicância de Vida Pgressa – FIS.

7.8. O **Curso de Formação** será aplicado aos candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas neste edital, desde que não tenham sido eliminados em nenhuma das fases anteriores.

7.9. A **Investigação Social** e o **Curso de Formação Profissional** serão realizados de forma escalonada, em turmas sucessivas e quantitativos definidos, conforme os atos de convocação.

7.10. Os candidatos que não foram convocados; não atenderem aos requisitos descritos neste tópico ou não atenderem integralmente às regras descritas em cada fase desse certame serão considerados eliminados do concurso.

7.11. A eventual eliminação de candidatos em qualquer etapa do certame não implicará, de forma automática, a convocação imediata de novos candidatos, ainda que dentro do quantitativo inicialmente previsto em edital. A realização de convocações complementares ficará condicionada à conveniência, oportunidade e necessidade da Administração, observada a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

8. DO PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO (TODAS AS FASES)

8.1. Em todas as fases do concurso, será obrigatória a apresentação do documento oficial de identificação com foto, em sua via original, para a realização das provas.

8.2. Consideram-se documentos válidos para identificação do candidato:

a) Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal;

b) Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei Federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997;

- c) Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei Federal nº 13.445, de 24 de maio de 2017;
- d) Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto Federal nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018;
- e) Identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenha validade como documento de identidade;
- f) Passaporte;
- g) Carteira Nacional de Habilitação, na forma da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- h) Carteira de Trabalho e Previdência Social emitida após 27 de janeiro de 1997;
- i) Documentos digitais com foto (apenas CNH Digital, RG Digital, CIN Digital e e-Título).

8.3. Caso o candidato apresente documento digital que não contenha fotografia, este não será aceito para fins de identificação, ficando o candidato **responsável por apresentar outro documento oficial que contenha foto**.

8.4. Caso o candidato opte pela apresentação de documento digital, este deverá, obrigatoriamente, ser exibido por meio dos aplicativos oficiais correspondentes ao documento ou pelo aplicativo Gov.br.

8.4.1. No ato da conferência, o candidato deverá deslizar todas as telas até a exibição do QR Code do documento, **não sendo aceitos capturas de tela (prints) ou arquivos em formato PDF**.

8.4.2. O IDCAP não se responsabilizará por falhas de acesso ou funcionamento dos aplicativos oficiais de identificação digital, incluindo o Gov.br, decorrentes de problemas técnicos nos dispositivos dos candidatos, instabilidades na conexão, uso inadequado dos aplicativos ou qualquer outro fator que inviabilize a apresentação do documento digital previsto na alínea "i" do item 8.2 deste Edital, nos dias de realização das provas.

8.4.2.1. O IDCAP não disponibilizará acesso à internet para consulta aos aplicativos de identificação, recomendando-se que o candidato leve também o documento em sua forma física.

8.5. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

8.6. Não serão aceitos documentos de identificação que não estejam listados no item 8.2, como: Certificado de Dispensa de Incorporação; Certificado de Reservista; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento; Título Eleitoral físico; Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503/1997; Carteira de Estudante; Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani); crachás e identidade funcional de qualquer natureza e cópias de documentos válidos, mesmo que autenticadas ou qualquer outro que não apresentem foto.

8.7. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento original impresso que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, sendo, então, submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

8.8. A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura, à condição de conservação do documento e/ou à própria identificação.

8.9. Caso o participante precise aguardar o recebimento de documento válido listado neste edital, deverá fazê-lo fora do local de provas.

8.10. O IDCAP reserva-se no direito de efetuar procedimentos adicionais de identificação nos dias de aplicação podendo, inclusive, submeter o candidato a coleta de dados biométricos.

9. DA ENTRADA E PERMANÊNCIA DO CANDIDATO NO LOCAL DE PROVAS (TODAS AS ETAPAS)

9.1. O candidato devidamente identificado, poderá entrar no local de prova portando:

- a) Bebidas acondicionadas em embalagem plástica transparente sem qualquer etiqueta ou rótulo;
- b) Alimentos acondicionados em embalagem original lacrada ou embalagem plástica transparente.

9.2. O IDCAP reserva-se o direito de vistoriar, as bebidas e os alimentos dos candidatos, sendo facultada a sua aceitação ou não, a critério da organização.

9.3. O candidato deverá guardar em envelope porta-objetos, antes de entrar na sala de provas, o telefone celular e quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados, além de outros pertences não permitidos e citados neste edital.

9.4. O candidato deverá manter celulares, tablets, relógios e pulseiras inteligentes desligados e com todas as funções desativadas, incluindo alarmes, dentro do envelope porta-objetos lacrado e identificado.

9.5. Caso o aparelho eletrônico produza algum som, o envelope porta-objetos lacrado será retirado da sala de aplicação de prova (caso seja ambiente fechado), mediante autorização do candidato, e levado a sala de coordenação. A recusa do candidato implicará em sua eliminação.

9.6. Não será permitido ao candidato portar fora do envelope porta-objetos: cartão de confirmação da inscrição,

óculos escuros e artigos de chapelaria como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, caneta de material não transparente, lápis, lapiseira, borrachas, réguas, corretivos, livros, manuais, impressos, anotações, protetor auricular, relógio de qualquer tipo, e quaisquer dispositivos eletrônicos, como telefones celulares, smartphones, tablets, wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e/ou similares, ipods®, gravadores, pen drive, mp3 e/ou similar, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e/ou qualquer transmissor, gravador e/ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens e quaisquer outros materiais estranhos à realização da prova.

9.7. Os candidatos com cabelos longos deverão manter as orelhas visíveis no momento da identificação, bem como durante o ingresso e permanência nas salas de aplicação, conforme procedimentos operacionais de segurança adotados para a realização da prova.

9.8. Os candidatos que trajarem vestimentas que restrinjam a visualização das orelhas ou da parte superior da cabeça serão solicitados a se dirigirem à coordenação, na qual, com a devida reserva, passarão por procedimento de vistoria por fiscais de sexo masculino ou feminino, conforme o caso, de modo a respeitar a intimidade do candidato e garantir a necessária segurança na aplicação das provas.

9.9. O candidato deverá manter o envelope porta-objetos lacrado e identificado desde o ingresso na sala de provas até a saída definitiva do local de provas.

9.10. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas, excetuando-se as situações previstas neste edital.

9.11. O candidato que for identificado não cumprindo quaisquer dos itens de segurança em qualquer dependência do local de prova ou no trajeto da sala ao banheiro, ou vice-versa, será eliminado do Concurso Público, devendo sair imediatamente do local de prova.

9.12. No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação, informações referentes ao seu conteúdo e/ou quanto aos critérios de avaliação e de classificação.

9.13. O candidato que faça uso de marcapasso, pinos cirúrgicos, outros instrumentos metálicos ou tenha restrição quanto ao sistema de detecção de metal, deverá solicitar atendimento especializado para prova, conforme estipulado no tópico 5 deste edital.

9.14. Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do concurso público, o IDCAP poderá proceder à coleta de dados biométricos dos candidatos no dia de realização das provas.

9.15. Durante a realização da prova não será permitida(o):

- a)** a comunicação entre candidatos;
- b)** consulta a livros, revistas, folhetos, anotações ou quaisquer outras fontes;
- c)** escrever em papéis diversos dos entregues pelo IDCAP;
- d)** uso de telefone celular, máquina fotográfica, gravador ou qualquer outro receptor de mensagens e imagens;
- e)** uso de boné, chapéu, gorro, protetor auricular, ou qualquer outro acessório que impeça a visão total das orelhas do candidato, exceto em etapas autorizadas pelo IDCAP, como por exemplo: TAF. Na prova objetiva é terminantemente proibido.
- f)** uso de óculos escuros, salvo nos casos de apresentação de laudo médico original e impresso;
- g)** o uso de aparelho auditivo, salvo nos casos de apresentação de laudo médico original e impresso no dia da aplicação da prova.

9.16. O IDCAP poderá, a qualquer tempo, submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal no dia de realização das provas, inclusive na entrada e/ou saída de quaisquer espaços do local de prova.

9.17. Quando houver uso do detector de metais e for constatado que o candidato esteja portando/levando consigo, mesmo que desligado ou com a bateria desconectada, o telefone celular ou qualquer outro equipamento listado no item 9.6, o candidato será conduzido direto para a sala de coordenação não retornando mais a sua sala de prova, sendo anotado em ata a eliminação do candidato no certame.

9.18. O candidato não poderá ausentar-se da sala de realização da prova após o recebimento de seu cartão de respostas e/ou ficha/teste avaliativo até o início efetivo da prova e, após esse momento, sairá somente na presença de um fiscal.

9.19. O candidato deverá iniciar as provas somente após ler as instruções contidas na capa do caderno de questões (prova) e no Cartão de Resposta, observada a autorização do chefe de sala.

9.20. O caderno de questões (prova) somente poderá ser aberto com autorização do chefe de sala e após horário de início das provas.

9.21. A Folha de Resposta/fichas avaliativas das Provas é documento de caráter obrigatório e intransferível. A ausência dessa folha nos materiais recolhidos pela equipe de aplicação será considerada como não devolução por

parte do candidato, ainda que o fato seja constatado posteriormente, implicando sua eliminação sumária do concurso. A responsabilidade pela guarda, integridade e devolução da folha é integralmente do candidato.

9.22. No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação, informações referentes ao seu conteúdo e/ou quanto aos critérios de avaliação e de classificação.

9.23. Não será permitida a permanência de candidatos, no local de realização das provas, após o término e a entrega dos materiais avaliativos (fichas/testes e cartões respostas). Os candidatos deverão retirar-se imediatamente do local de provas, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros e bebedouros ou o rompimento do envelope porta-objeto.

9.24. O IDCAP não se responsabiliza por nenhum objeto perdido nem por danos nele causado durante o período de aplicação das provas.

9.25. **Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Concurso Público candidato que, durante a sua realização:**

- a) apresentar-se após o horário estabelecido ou fora do local definido;
- b) não apresentar o documento de identidade conforme previsto;
- c) não se dirigir para sua sala após o fechamento dos portões;
- d) ausentar-se da sala ou local de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- e) for surpreendido em comunicação com outras pessoas;
- f) receber qualquer objeto de terceiros ou tiver contato com o ambiente externo após o fechamento dos portões;
- g) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
- h) for flagrado portando/levando consigo equipamento eletrônico de comunicação, ainda que desligado e/ou com a bateria desconectada quando submetido ao detector de metais;
- i) for surpreendido portando anotações em papéis ou em qualquer meio não permitido durante a realização da prova;
- j) lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- k) recusar a submeter-se ao detector de metais;
- l) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer material que não seja o fornecido;
- m) faltar com o devido respeito a qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- n) não assinar o cartão de respostas/fichas avaliativas;
- o) permanecer com qualquer material de prova, caderno de questões, cadernos e folhas de respostas, após o término do tempo de prova permitido, previsto neste Edital, para a realização de sua prova;
- p) não permitir a coleta de sua assinatura ou de dados biométricos;
- q) for surpreendido portando qualquer tipo de arma;
- r) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- s) agir com incorreção ou descortesia com qualquer membro da equipe encarregada da prova;
- t) não atender as orientação e/ou exigências dos membros da equipe do IDCAP.

9.26. Caso o candidato tenha necessidade de se ausentar do local da prova, inclusive para atendimento médico ou hospitalar, não poderá retornar ao local de prova, sendo eliminado do Concurso Público.

9.27. Se a qualquer tempo for constatado por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial que o candidato tenha feito uso de qualquer processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público.

10. DA PROVA OBJETIVA

10.1. A prova objetiva será aplicada a todos os candidatos com inscrições deferidas e será elaborada com base no conteúdo programático, contido no Anexo III deste Edital.

10.2. A aplicação das provas objetivas será realizada na data estipulada no "Cronograma - Anexo I" deste Edital, no horário conforme estipulado na tabela abaixo:

TURNO	HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES	<u>HORÁRIO DO FECHAMENTO DOS PORTÕES</u>
Matutino	07:00h	<u>07:45h</u>

10.3. Os portões serão fechados no horário estabelecido neste Edital, sendo terminantemente proibida a entrada

de candidatos após o fechamento.

10.4. Serão considerados portões: a entrada de módulos, blocos, andares e afins.

10.5. Após o fechamento dos portões, será permitida apenas a permanência dos colaboradores responsáveis pela aplicação das provas, das pessoas previamente autorizadas e dos candidatos, sendo vedada a presença de terceiros alheios ao certame.

10.6. Os candidatos deverão comparecer aos locais da prova objetiva com antecedência, preferencialmente no horário de abertura dos portões, conforme estabelecido neste Edital, portando documento de identidade com foto e caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente.

10.7. A prova será realizada no período das 08h às 13h, com duração total de 5 horas.

10.8. O horário para início da realização das provas poderá sofrer alterações, a critério exclusivo do IDCAP, por motivos técnicos, caso fortuito e/ou força maior.

10.9. Não haverá prorrogação do tempo de duração das provas, respeitando-se as condições previstas neste edital.

10.10. Ao candidato somente será permitida a realização das provas na respectiva data, horário e local definido pelo IDCAP, não havendo segunda chamada para realização. Caso não o cumpra, será eliminado do Concurso.

10.11. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes nos locais disponibilizados no município deste Certame, o IDCAP poderá alocá-los em municípios vizinhos ao determinado para aplicação das provas não assumindo qualquer responsabilidade quanto a transporte, alimentação e alojamento desses candidatos.

10.12. A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o lacre dos malotes de provas mediante termo formal e na presença de 2 (dois) candidatos na coordenação do local de realização das provas.

10.13. Cada questão objetiva terá quatro alternativas para resposta (A, B, C, D), sendo apenas uma correta.

10.14. Tabela de provas:

Disciplinas	Nº de Questões	Peso das Questões	Total de Pontos
Língua Portuguesa	10	1,00	10
Raciocínio Lógico-Matemático	5	1,00	5
Informática	5	1,00	5
Conhecimentos Específicos*	50	2,00	100
Total	70	-	120,00

*Conhecimentos Específicos, conforme previsto no conteúdo programático deste certame.

10.15. Será atribuída nota zero à questão que apresentar, no Cartão de Respostas, mais de uma ou nenhuma resposta assinalada, ou à questão que apresentar emenda ou rasura.

10.16. O candidato deverá assinalar a resposta da questão objetiva no Cartão de Respostas, que será o único documento válido para a correção das provas, usando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricado em material transparente.

10.17. As marcações indevidas serão da exclusiva responsabilidade do candidato.

10.18. É vedado ao candidato amassar, rasurar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a seu Cartão de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da impossibilidade de realização da leitura óptica.

10.19. O candidato deve proceder o preenchimento do cartão resposta em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na capa do caderno de questões.

10.20. Em hipótese alguma haverá substituição do Cartão de Respostas por erro de preenchimento por parte do candidato.

10.21. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição, sua data de nascimento e o número de seu documento de identificação.

10.22. Todos os candidatos, ao terminarem as provas, deverão, obrigatoriamente, entregar ao fiscal de aplicação o Cartão de Respostas. O candidato que descumprir a regra de entrega desse documento será eliminado do concurso.

10.23. O caderno de questões (prova) não poderá ser substituído, salvo nas hipóteses em que seja identificada imperfeição capaz de comprometer a realização do exame pelo candidato, devido a ocorrência de falhas na impressão e, ainda, desde que a solicitação seja feita pelo candidato no início da prova.

10.24. Os candidatos somente poderão sair do local de realização da prova após decorrida 1 (uma) hora de seu início, sem, contudo, levar consigo o caderno de questões (prova).

10.25. A saída com caderno de questões somente será permitida uma hora antes do término da prova.

10.26. Em hipótese alguma o candidato poderá retirar-se da sala portando o cartão de respostas, sendo eliminado automaticamente do certame, caso o faça.

10.27. O candidato não poderá deixar a sala de prova entre o recebimento da folha de respostas e o início da prova. Após o início, só poderá se ausentar na presença de um fiscal. Por isso, é importante que utilize banheiros e bebedouros antes de entrar na sala.

10.28. Ao final da aplicação, deverão permanecer na sala 3 (três) pessoas, sendo obrigatoriamente no mínimo 2 (dois) candidatos, até que o último candidato conclua sua prova. Após o encerramento, os presentes deverão assinar a Ata de Sala, atestando a regularidade da aplicação e a idoneidade da fiscalização. A saída do local deverá ocorrer de forma conjunta, sob acompanhamento da equipe responsável.

10.29. O candidato deverá iniciar as provas somente após ler as instruções contidas na capa do caderno de questões e no cartão de resposta, observada a autorização do aplicador.

11. DA PROVA DE REDAÇÃO

11.1. A prova de redação consistirá na elaboração de um texto dissertativo, sendo aplicada simultaneamente à prova objetiva.

11.2. A redação deverá conter no **mínimo 20 (vinte)** e no **máximo 30 (trinta) linhas**. Não será permitido ultrapassar esse limite, tampouco escrever fora do espaço reservado no formulário de resposta; caso isso ocorra, as linhas excedentes serão desconsideradas para fins de correção.

11.3. A prova de redação terá **pontuação máxima de 30 (trinta) pontos** e será avaliada com base nos seguintes critérios:

Critérios de Correção		Pontuação por Item	Pontuação Máxima Total
Textual	Tipologia textual	0 a 1,5	15,0
	Organização dos parágrafos no texto (introdução/desenvolvimento/conclusão)	0 a 1,5	
	Uso adequado de conectivos e elementos anafóricos	0 a 1,5	
	Abordagem temática	0 a 1,5	
	Progressão temática nos parágrafos	0 a 1,5	
	Uso adequado dos conectivos e de outros elementos coesivos	0 a 1,25	
	Pertinência dos repertórios	0 a 1,25	
	Estratégia argumentativa	0 a 1,25	
	Aprofundamento dos argumentos	0 a 1,25	
	Organização sintática dos períodos	0 a 1,25	
	Análise crítica em relação ao tema proposto	0 a 1,25	

Critérios de Correção		Desconto	Pontuação por Item	Pontuação Máxima Total
Gramatical	Domínio da norma culta da língua	-0,15 de cada desvio	0 a 1,5	15,0
	Pontuação	-0,15 de cada desvio	0 a 1,5	
	Acentuação	-0,15 de cada desvio	0 a 1,5	
	Ortografia	-0,15 de cada desvio	0 a 1,5	
	Concordância verbal	-0,15 de cada desvio	0 a 1,5	
	Concordância nominal	-0,15 de cada desvio	0 a 1,5	
	Regência verbal	-0,15 de cada desvio	0 a 1,5	
	Regência nominal	-0,15 de cada desvio	0 a 1,5	
	Crase	-0,15 de cada desvio	0 a 1,5	
	Colocação pronominal	-0,15 de cada desvio	0 a 1,5	

11.4. Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% da pontuação total da prova.

11.5. A prova de redação deverá ser redigida pelo próprio candidato de forma clara e sem emendas ou rasuras, à mão, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta de material transparente, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento

diferenciado para a realização das provas. Nesse caso, se houver necessidade, o candidato será acompanhado por um colaborador do IDCAP devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

11.6. O título é um elemento opcional na produção da prova redação, portanto não será considerado como linha escrita, sendo assim, não será avaliado em nenhum aspecto relacionado às competências da matriz de referência.

11.7. A Folha de Respostas Definitivas deverá conter os dados identificadores do candidato exclusivamente no campo específico previamente designado. É estritamente proibido que o candidato insira tais dados nas linhas destinadas à transcrição da redação e suas extremidades. Caso isso ocorra, será atribuída nota ZERO à redação.

11.8. Na Folha de Respostas Definitivas da prova de redação, os campos destinados aos dados identificadores do candidato são de uso exclusivo para o controle interno do IDCAP, sendo estes suprimidos para o processo de correção.

11.9. Na correção da Prova de Redação, o avaliador não terá acesso a qualquer identificação do candidato, garantindo assim o sigilo do autor.

11.10. O preenchimento da Folha de Resposta da Prova Redação, que será o único documento válido para a correção da prova, será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno e neste edital e não será substituída por erro de preenchimento do candidato.

11.11. A folha para rascunho, constante do Caderno de Questões, será de preenchimento facultativo e, em nenhuma hipótese, o rascunho elaborado pelo candidato será considerado na correção da prova.

11.12. Ao concluir a prova, o candidato deverá entregar a Folha de Resposta Definitiva da Prova de Redação ao fiscal de sala. A não entrega acarretará eliminação sumária do concurso, sendo o candidato o único responsável por esse ato.

11.13. Será atribuída nota ZERO à Prova de redação que:

- a) não observar as orientações presentes no caderno de questões;
- b) com quantidade de linhas inferior ao mínimo solicitado;
- c) conter assinatura, rubrica e/ou qualquer palavra e/ou marca que identifique o candidato, nas linhas destinadas à transcrição da redação e suas extremidades.
- d) apresentar textos sob forma não articulada verbalmente (apenas com desenhos, números e palavras soltas ou em versos);
- e) estiver em branco;
- f) fugir, integralmente, à tipologia textual de texto solicitada e/ou ao tema proposto;
- g) for escrita a lápis, em parte ou em sua totalidade;
- h) apresentar letra ilegível e/ou incompreensível;
- i) apresentar texto escrito com expressões injuriantes, discriminatórias e/ou abusivas;
- j) for redigida em língua diversa daquela solicitada.

11.14. O padrão de resposta (chave de correção) será disponibilizado no site do IDCAP conforme cronograma do Edital.

11.15. A Folha de Resposta da Prova de redação poderá ser visualizada no site do IDCAP após a publicação do resultado preliminar da fase, e estará disponível até quinze dias após a sua divulgação. Após esse prazo, não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem da mesma.

12. DO TESTE DE AVALIAÇÃO FÍSICA - TAF

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO TAF:

12.1. O Teste de Avaliação Física - TAF será realizado na Grande Vitória com data, local e horário a serem detalhados em edital próprio, a ser publicado no site www.idcap.org.br.

12.2. A convocação dos candidatos classificados para o Teste de Aptidão Física será por ordem alfabética.

12.3. No dia de realização do Teste de Aptidão Física (TAF), o candidato deverá, obrigatoriamente, no momento de sua identificação, apresentar:

- I. **Documento oficial de identificação com foto:** conforme indicado neste edital;
- II. **Termo de Responsabilidade e triagem,** contendo questionário respondido pelo candidato preferencialmente no dia da aplicação, datado e assinado, conforme modelo disponível no anexo deste Edital;
- III. **Atestado médico,** que deverá:
 - a) ser apresentado em via original, física (impresso ou manuscrito);
 - b) conter o nome completo e o número do documento de identidade do candidato;
 - c) declarar, de forma expressa, que o candidato está apto a realizar atividades físicas, em especial o Exame de

Aptidão Física, conforme os exercícios e critérios previstos **neste Edital nº 001/2025 do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES**, na data designada para sua realização.

d) conter o nome completo do médico, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e assinatura do profissional;

e) ter sido emitido no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à realização do teste de aptidão física.

12.4. No anexo V deste Edital, encontra-se um modelo de laudo médico para fins de realização do Teste de Aptidão Física. O referido modelo tem caráter meramente exemplificativo, com o objetivo de orientar e facilitar sua emissão. Serão aceitos laudos emitidos em formato diverso, desde que apresentem estrutura e conteúdo equivalentes ao modelo disponibilizado e contenham, de forma expressa, todas as informações obrigatórias previstas no subitem 12.3, inciso III.

12.5. O atestado médico não será aceito em formato digital ou fotocopiado, mesmo colorido e autenticado.

12.6. Não será aceita a entrega de documentos em momento diverso do estipulado neste Edital, ou que não contenham a autorização expressa conforme nele estabelecido, ou que estejam incompletos.

12.7. O candidato que não apresentar todos os documentos exigidos no subitem 12.3 e incisos será impedido de realizar o Teste de Aptidão Física e eliminado do concurso.

12.8. O candidato que apresentar o atestado médico que não atenda integralmente aos requisitos previstos no subitem 12.3, inciso III, será impedido de realizar o Teste de Aptidão Física e automaticamente eliminado do certame, não sendo concedido prazo adicional para regularização do documento.

12.8.1. O atestado médico será retido pelo IDCAP.

12.9. O candidato deverá comparecer no local de aplicação do TAF com roupa apropriada para prática de atividade física (camisa de malha ou camiseta, bermuda, *legging*, calção ou calça de agasalho e tênis/calçado fechado).

12.10. O candidato que não se apresentar vestido adequadamente, não realizará os testes, sendo considerado eliminado no teste de aptidão física.

12.11. O candidato poderá utilizar boné e dilatador nasal, assim como transportar garrafa com líquido de sua preferência, desde que não a descarte no local de realização do teste físico.

12.12. É proibido ao candidato trazer para o local do TAF equipamentos fotográficos e/ou equipamentos eletrônicos de comunicação com capacidade de fotografar ou filmar as etapas dos testes e, caso descumpra a determinação, será eliminado do Concurso Público.

12.13. **É recomendado que o candidato leve alimentos e água para o seu consumo ou outro líquido de sua preferência, exceto bebidas alcoólicas.**

12.14. O IDCAP disponibilizará acesso a água potável para livre consumo dos candidatos no local de provas.

12.15. Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidato no local de realização dos testes, após o horário fixado no Edital de Convocação para o Teste de Aptidão Física, para o fechamento dos portões.

12.16. Durante o processo de identificação, o candidato receberá uma placa de identificação, a qual o candidato deverá manter em local visível durante a realização de toda realização da etapa, sob pena de eliminação.

12.17. Todos os testes, que compõe o TAF, terão caráter eliminatório, sendo admitido ao candidato realizar os exercícios uma única vez.

12.18. **O candidato considerado inapto em qualquer teste do Teste de Aptidão Física não realizará os demais. No ato da inaptidão, não será permitido questionamento, que somente poderá ser apresentado por meio de recurso contra o resultado do teste.**

12.19. Não será permitida a repetição do Exame de Aptidão Física por motivo de erro ou ausência de condições físicas do candidato. Caso o candidato se acidente e fique impossibilitado de prosseguir na prova, será considerado inapto e eliminado do certame.

12.20. Os casos de alteração psicológica ou fisiológica temporária ou permanente (estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, luxações, fraturas, etc.), que impossibilitem a realização do teste ou diminuam a capacidade física dos candidatos, não serão levados em consideração, não sendo permitido nenhum tratamento privilegiado.

12.21. O TAF tem como objetivo selecionar os candidatos com avaliação física necessária para o exercício do cargo de Agente Socioeducativo, na forma da Lei Complementar Estadual nº 706/2013, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato verificar, desde a inscrição no concurso público, a compatibilidade das atribuições do cargo com condição física exigida na etapa fase.

12.22. **O candidato eliminado em qualquer um dos testes do TAF, não realizará os demais.**

12.23. O TAF visa aferir a capacidade mínima necessária para suportar, física e organicamente, as exigências do

cargo. Não será permitido o auxílio mútuo entre os candidatos durante a realização dos testes, sendo considerados eliminados do concurso público aqueles que o fizerem.

12.24. A critério do IDCAP, o TAF será realizado independentemente das condições meteorológicas, podendo, também, determinar a suspensão ou adiamento.

12.25. Não será permitido o auxílio mútuo entre os candidatos durante a realização dos testes, sendo considerados eliminados do Concurso Público aqueles que o fizerem.

12.26. Não será permitido aos candidatos, ocasionando sua eliminação:

- a) depois de iniciada a prova, abandonar o local antes da liberação do examinador;
- b) dar ou receber qualquer tipo de ajuda técnica ou física;
- c) utilizar relógio, celulares ou qualquer aparelho eletrônico;
- d) utilizar fone de ouvido.

12.27. A banca avaliadora repassará as informações de execução, para fins de correta execução, antes do início da realização da prova, através de demonstração do exercício.

12.28. É responsabilidade do candidato, estar atento às instruções e fazer a leitura do edital de convocação para o TAF, não podendo alegar desconhecimento ou falta de informação.

12.29. Serão observadas, ainda, a segurança individual e de terceiros, verificando a correta postura no sentido de avaliar se o candidato observa a prevenção de acidentes, antes, durante e após a realização da prova, bem como a capacidade física e orgânica do exercício físico.

12.30. Demais informações a respeito do Teste de Aptidão Física poderão ser repassadas pelo IDCAP no momento da aplicação da prova, assim como poderão constar no edital específico de convocação para essa fase.

12.31. Caso, durante a realização do Teste De Aptidão Física, ocorram problemas técnicos, operacionais ou eventos naturais, devidamente constatados pelo IDCAP, que impeçam a avaliação em condições normais, o IDCAP poderá suspender as atividades e agendar nova(s) data(s) para a continuidade da prova, informando aos candidatos por meio de Comunicado Oficial, divulgado no site www.idcap.org.br.

12.32. Não caberá ao IDCAP ou IASES qualquer responsabilidade por eventuais enfermidades e/ou lesões que possam acometer o candidato no decorrer dos testes, sob qualquer circunstância.

12.33. A ordem da realização dos exercícios do TAF será informada no momento da prova, englobando os seguintes exercícios:

- a) teste de força na barra fixa;
- b) teste de abdominal remador;
- c) teste de corrida.

12.34. A quantidade de esforço muscular fixada foi devidamente dimensionada de forma a contemplar a distinção de gênero dos candidatos.

12.35. Uma vez dentro do local de prova, conforme horário definido em convocação, a definição do momento exato da realização dos testes caberá exclusivamente à organização, conforme critérios de conveniência e logística operacional. Dessa forma, é possível que haja períodos de espera, considerando a dinâmica aplicada na condução da etapa.

12.35.1. Recomenda-se que os candidatos estejam devidamente preparados, levando bebidas (não alcoólicas), alimentos leves que considerem necessários para seu conforto e bem-estar para realização da prova.

12.36. DA CANDIDATA EM ESTADO DE GRAVIDEZ OU PUERPERAL:

12.36.1. A candidata que, no dia da realização do TAF, apresentar atestado médico que comprove seu estado de gravidez ou estado puerperal, será facultada nova data para a realização do referido teste após 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do parto ou do fim do período gestacional, de acordo com a conveniência do IASES, **sem prejuízo da participação condicional nas demais fases do Concurso Público.**

12.36.2. Caso a candidata seja eliminada nas fases posteriores ao TAF, será automaticamente eliminada do Concurso Público, perdendo o direito de realizar o TAF após 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do parto, ou o fim do período gestacional.

12.36.3. A candidata deverá comparecer, na data, local e horário indicados no edital de convocação para o Exame de Aptidão Física, munida de atestado médico original, emitido por médico especialista na área correspondente ao seu estado, que contenha, expressamente, a confirmação da gravidez e o período gestacional. O atestado deve apresentar, de forma legível, a data, assinatura, carimbo e CRM do profissional responsável.

12.36.4. O atestado médico deverá ser entregue no momento de identificação da candidata para a realização do TAF,

não sendo aceita a entrega de atestado médico em outro momento;

12.36.5. A candidata que não entregar o atestado médico indicando sua condição e se recusar a realizar o TAF alegando estado de gravidez ou puerperal, será eliminada do concurso;

12.36.6. A candidata que apresentar atestado médico comprovando estado de gravidez ou puerperal e, ainda assim, optar por realizar o Teste De Aptidão Física, deverá apresentar outro atestado médico que declare, expressamente, sua aptidão para a realização dos testes físicos previstos neste Edital, isentando a banca examinadora de qualquer responsabilidade por eventual intercorrência durante a execução dos testes. Além disso, deverá apresentar, obrigatoriamente, todos os exames exigidos no item referente ao Teste De Aptidão Física.

12.36.7. No prazo de até 30 (trinta) dias após o parto ou a interrupção da gestação, a candidata deverá encaminhar ao IDCAP, conforme o caso:

- a) certidão de nascimento da criança, contendo a data do nascimento; ou
- b) atestado médico, contendo a data da interrupção da gestação, devidamente assinado, carimbado e com o número do CRM do profissional emissor.

12.36.8. O envio deverá ser feito para o e-mail atendimento@idcap.org.br, com a devida identificação do certame, nome completo da candidata e número de inscrição.

12.36.9. A candidata que deixar de apresentar qualquer dos documentos médicos nos dois momentos ou que apresentá-los em desconformidade com este edital será eliminada do concurso.

12.37. DOS EXERCÍCIOS DO TAF:

12.38. TESTE DE CORRIDA

12.39. O teste será realizado em um local plano, sem obstáculos, previamente demarcado, e deverá ser concluído em exatamente **12 (doze) minutos e 00 (zero) segundos**.

12.40. Os candidatos serão avaliados conforme a tabela a seguir:

MASCULINO		FEMININO	
Distância (em metros)	Condição	Distância (em metros)	Condição
De 0 a 1.999	Inapto (eliminado)	De 0 a 1.599	Inapto (eliminado)
Igual ou superior a 2.000	Apto	Igual ou superior a 1.600	Apto

12.41. O candidato será considerado apto quando realizar o teste, no circuito previamente demarcado, no tempo de 12:00 minutos e zero segundos, observando o desempenho (distância) contido na tabela do item anterior para aprovação.

12.42. Será eliminado o candidato que ultrapassar o tempo máximo estabelecido, ainda que por fração de segundo, não podendo alegar razoabilidade, margem de tolerância ou qualquer outra interpretação extensiva do limite fixado.

12.43. Em nenhuma hipótese o candidato poderá se ausentar do local da corrida, salvo se houver autorização expressa do fiscal responsável.

12.44. Durante o exame físico, o candidato está autorizado a correr, caminhar e fazer pausas, se necessário.

12.45. Durante toda a prova, o candidato deverá manter, em local visível, a placa de identificação que será fornecida pelo IDCAP no início do Teste de Aptidão Física – TAF. Nessa placa estará acoplado o chip de monitoramento, que será detectado automaticamente pelas antenas posicionadas no circuito, registrando a passagem individual do candidato em cada volta.

12.46. O chip de monitoramento eletrônico, é utilizado para acompanhamento do desempenho exato e individualizado do tempo de prova de cada candidato. O sistema registra, com precisão, o tempo total decorrido entre o momento em que o candidato cruza o ponto inicial e o momento em que cruza o ponto final, independentemente do posicionamento dos demais candidatos ou da formação de fila (caso houver). Assim, cabe exclusivamente ao candidato acompanhar e controlar seu tempo, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

12.47. As instruções sobre a forma correta de utilização do chip e da placa de identificação serão repassadas antes do início do teste.

12.48. Caso ocorra qualquer falha no chip de monitoramento utilizado pelo candidato, que inviabilize o registro de seu desempenho, a apuração do resultado será realizada com base nas gravações da fase ou por outro meio de verificação a ser definido exclusivamente pelo IDCAP.

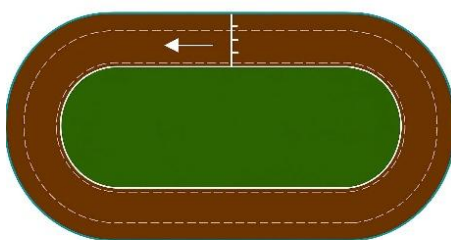
12.49. Durante a realização do exame físico, o candidato não poderá se sentar, deitar-se, rolar, engatinhar ou realizar quaisquer movimentos que descaracterizem o objetivo da avaliação, que é medir a capacidade cardiorrespiratória.

12.50. Para o início do teste físico, os candidatos deverão estar posicionados atrás da linha de partida, quando então haverá as palavras de ordem, por exemplo: “atenção, candidatos” e “prepara”, seguidas de um sinal sonoro, quando todos deverão iniciar seu teste.

12.51. O término do teste ocorrerá quando o candidato ultrapassar o tronco na linha de chegada, após ter percorrido a maior distância prevista, ou excedido o tempo limite para a prova.

12.52. O teste de corrida poderá ser realizado em pista oval (ver figura abaixo), hipótese em que poderá haver diferença de comprimento entre a parte interna (mais próxima ao centro) e a parte externa, sendo que a estratégia de correr na área interna ou na área externa durante a execução da etapa é uma opção exclusiva do candidato; não podendo alegar administrativa e judicialmente desconhecimento e/ou ausência de isonomia em relação a execução da etapa, a dimensão da pista e o percurso realizado durante a prova.

12.53. Figura meramente ilustrativa para compreensão do que seja uma pista oval:



12.54. DO TESTE DE ABDOMINAL REMADOR:

12.55. O teste de flexão abdominal deverá ser realizado em local com condições adequadas, piso regular e uniforme, e deverá ser concluído em exatamente **1 (um) minuto e 00 (zero) segundos**.

12.56. Os candidatos serão avaliados conforme a tabela a seguir:

MASCULINO		FEMININO	
Número de abdominais	Condição	Número de abdominais	Condição
De 0 a 24	Inapto	De 0 a 19	Inapto
Igual ou superior a 25	Apto	Igual ou superior a 20	Apto

12.57. O candidato será considerado apto quando realizar as repetições completas e válidas, no tempo determinado, observando o número de abdominais contido na tabela do item anterior para aprovação.

12.58. Os candidatos que não alcançarem o número mínimo de abdominais no tempo determinado serão considerados inaptos.

12.59. Metodologia de execução do exercício de abdominal remador:

- O candidato assume a posição inicial em decúbito dorsal com os membros inferiores e superiores totalmente estendidos de modo que os braços estejam acima da cabeça e o dorso das mãos toque ao solo.
- O candidato flexiona o quadril, o tronco e os joelhos, concomitantemente, de forma que as plantas dos pés toquem ao solo. Os braços devem estar paralelos ao solo e os cotovelos deverão estar alinhados ou ultrapassarem o joelho.
- O candidato estenderá o quadril, o tronco e os joelhos, retornando à posição inicial, completando assim uma repetição.

12.60. A execução do exercício de abdominal deverá ser realizada de forma ininterrupta.

12.61. Será considerado inapto na prova de abdominal remador o candidato que:

- não executar o exercício conforme especificado nos itens acima;
- por qualquer motivo vier efetuar qualquer outro movimento, que não sejam os especificados acima;
- realizar qualquer tipo de descanso durante a realização do teste;
- não realizar a quantidade de repetições estipuladas no tempo determinado.

12.62. DO TESTE DE FORÇA NA BARRA FIXA

12.63. O teste de força será realizado em barra fixa, que permita aos candidatos executar o exercício sem que os pés toquem o chão. Os candidatos serão avaliados conforme a tabela a seguir:

MASCULINO		FEMININO	
Número de repetições	Condição	Sustentação (em segundos)	Condição
De 0 a 2	Inapto	Menos que 07s	Inapto
Igual ou superior a 3	Apto	Igual ou superior a 08s	Apto

12.64. O candidato será considerado apto quando realizar as repetições completas e válidas (candidatos do sexo masculino) ou permanecendo a sustentação isométrica no tempo determinado (candidatas do sexo feminino), observando os critérios contidos na tabela do item anterior para aprovação.

12.65. Os candidatos que não alcançarem o desempenho exigido para aprovação, serão considerados inaptos.

12.66. Metodologia de execução do exercício para candidatos do sexo masculino:

12.67. A execução da flexão e extensão de cotovelo apoiado na barra fixa, obedecerá aos seguintes critérios:

a) Posição inicial: o candidato deverá posicionar-se abaixo da barra fixa e, ao receber o comando “prepara”, deverá assumir a posição inicial, segurando a barra com pegada livre, com as mãos afastadas numa distância superior à largura dos ombros, mantendo os pés suspensos e os membros superiores e inferiores estendidos;

b) Início e execução do teste: após assumir a posição inicial, o candidato deverá iniciar o teste flexionando os cotovelos até ultrapassar completamente o queixo em relação à barra, retornando em seguida à posição inicial, com os braços totalmente estendidos.

c) Término do teste: o teste será considerado encerrado quando o candidato soltar uma ou ambas as mãos da barra fixa, apoiar o queixo na barra e/ou tocar qualquer objeto com os membros inferiores.

12.68. Durante a execução do teste físico, os fiscais contarão em voz alta as repetições corretamente realizadas, de modo a serem audíveis ao candidato.

12.69. O teste será encerrado assim que o candidato soltar a barra com qualquer uma das mãos. Nesse momento, será contabilizado o número de flexões completas realizadas até o instante imediatamente anterior à soltura.

12.70. Será proibido ao candidato, quando da realização do teste:

- a)** à utilização de luvas ou qualquer outro material para apoiar as mãos à barra;
- b)** apoiar o queixo na barra ou soltar uma das mãos após a tomada da empunhadura e execução do exercício;
- c)** que haja contato das pernas, dos pés ou do corpo com quaisquer objetos ou auxílios;
- d)** receber qualquer tipo de ajuda física durante o teste físico;
- e)** utilizar qualquer equipamento ou material, de qualquer natureza, que beneficie o desempenho individual do candidato;
- f)** que haja qualquer tipo de impulso ou balanço das pernas para auxiliar o movimento;
- g)** flexionar as pernas, exceto, excepcionalmente, para evitar que candidatos mais altos toquem os pés no solo na posição inicial, caso em que será permitida a flexão dos joelhos.

12.71. A condição indicada na alínea “g” do item anterior será analisada através da solicitação do candidato no momento da execução do teste, e, mediante identificação da necessidade, que poderá ser autorizada pelo avaliador mediante assinatura em formulário próprio.

12.72. Metodologia de execução do exercício para candidatas do sexo feminino:

12.73. A execução da sustentação isométrica na barra fixa (Feminino), obedecerá aos seguintes critérios:

a) Posição inicial: A candidata deverá posicionar-se abaixo da barra fixa e, ao receber o comando “prepara”, deverá assumir a posição inicial, apoiando-se na barra com pegada livre, com as mãos afastadas numa distância semelhante à biacromial, cotovelos flexionados, mantendo o queixo acima da barra e os pés apoiados em uma base ou nos degraus de uma escada portátil;

b) Início do teste e execução: após a candidata tomar a posição inicial, o fiscal retirará a base onde o pé estava apoiado e acionará o cronômetro;

12.74. Término do teste: o teste será considerado terminado quando a candidata deixar de manter o queixo acima da barra.

12.75. Será proibido à candidata, quando da realização do teste:

- a)** a utilização de luvas ou qualquer outro material para apoiar as mãos na barra;

- b) apoiar o queixo na barra ou soltar uma das mãos após a tomada da empunhadura e execução do exercício;
- c) Realizar o seguinte movimento acessório durante o período de isometria: flexão e extensão dos membros superiores e inferiores (movimento de pedalada);
- d) que haja contato das pernas, dos pés ou do corpo com quaisquer objetos ou auxílios;
- e) receber qualquer tipo de ajuda física durante o teste físico;
- f) utilizar qualquer equipamento ou material, de qualquer natureza, que beneficie o desempenho individual do candidato;
- g) tocar o queixo na linha da barra ou mantê-lo abaixo dela, bem como apoiar-se nas bases laterais da barra.

13. DO TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

13.1. A realização da avaliação psicológica é de exclusiva responsabilidade do IDCAP e terá caráter eliminatório e será aplicada em igualdade de condições para todos os candidatos convocados para esta fase, conforme regras deste Edital, não podendo ser utilizada para outros fins.

13.2. Os requisitos psicológicos para o bom desempenho das atribuições do cargo foram estabelecidos previamente, considerando as responsabilidades do cargo, a descrição detalhada das atividades e tarefas a serem executadas no exercício diário do cargo.

13.3. Serão utilizados testes psicológicos validados e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP, reiterando-se que, a aplicação poderá ser composta, por técnicas e testes de avaliação psicológica de aplicação coletiva e/ou individual.

13.4. Na avaliação psicológica o candidato será considerado “Recomendado” ou “Não Recomendado”.

13.5. Será eliminado do Certame o candidato considerado “Não Recomendado” na avaliação psicológica ou que não tenha sido avaliado em razão do não comparecimento nas datas e horários estabelecidos em edital.

13.6. Recomenda-se que o candidato durma bem na noite anterior ao dia da realização da avaliação psicológica, alimente-se adequadamente, não beba e não ingira nenhum tipo de substância química e/ou alcoólica que possa influenciá-lo, a fim de estar em boas condições para a realização da referida fase. Indica-se que o candidato que utilize óculos ou lentes de grau compareça à avaliação psicológica portando-o.

13.7. Para a realização da avaliação psicológica o candidato deverá comparecer com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência do horário previsto, não sendo admitidos retardatários, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões, e não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

13.8. Para entrada e permanência no local do Teste de Avaliação Psicológica, os candidatos deverão observar o disposto no tópico DO PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO.

13.9. No dia da avaliação psicológica o candidato deverá comparecer ao local e no horário predeterminados no Edital de Convocação para essa fase portando, além do documento de identificação original com foto, caneta esferográfica de tinta azul, fabricada em material transparente.

13.10. Não será permitida a realização da avaliação psicológica em data, local, horário ou turma diferente do previsto no Edital de Convocação desta etapa, nem haverá segunda chamada para a sua realização.

13.11. No dia da realização do Teste de Avaliação Psicológica, não será permitido ao candidato entrar ou permanecer no local de exame portando arma(s), mesmo aqueles amparados pela Lei Federal nº 10.826/2003, sendo eliminado do certame caso descumpra o determinado.

13.12. Não será fornecido alimento aos candidatos e nem haverá lanchonete disponível no local de realização da avaliação, recomendando-se ao candidato que leve seu próprio lanche.

13.13. Nenhum candidato poderá retirar-se do local de aplicação do exame de avaliação psicológica sem a autorização expressa do responsável pela aplicação.

13.14. O candidato, ao terminar os testes, entregará ao aplicador todo o seu material de avaliação. Nenhum candidato “Não Recomendado” será submetido a novo exame de avaliação psicológica dentro do presente Concurso Público em outro momento.

13.15. A “Não Recomendação” na avaliação psicológica não significará, necessariamente, incapacidade intelectual ou existência de transtornos de personalidade. Indicará, tão somente, que o candidato não atendeu, por ocasião dos exames, aos requisitos mínimos para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo presente neste Edital.

13.16. Não serão aceitos, em hipótese alguma, e em nenhuma fase que compõe esse Certame, resultados de exames psicológicos realizados em outros concursos públicos, processos seletivos particular ou público, ou avaliação psicológica de qualquer outra finalidade, feitos de forma particular ou pública, anteriores ou posteriores a este

processo de seleção.

13.17. O IDCAP divulgará, através do endereço eletrônico do IDCAP os resultados da avaliação psicológica.

13.18. Demais informações serão repassadas no momento oportuno, no site do IDCAP ou pelos psicólogos do IDCAP.

13.19. DA APLICAÇÃO DE INSTRUMENTOS PSICOLÓGICOS E PERFIL PROFISSIONAL

13.20. As aplicações de instrumentos psicológicos de avaliação serão feitas por profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia - CRP.

13.21. A correção das avaliações será efetuada por banca examinadora, coordenada por profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia - CRP.

13.22. Serão utilizados testes psicológicos validados e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP à época da aplicação, reiterando-se que, a aplicação poderá ser composta, por técnicas e testes de avaliação psicológica de aplicação coletiva

13.23. Mediante a linguagem adotada e padronizada pelos manuais dos testes psicológicos e a partir das teorias estatísticas, cabe destacar que os resultados dos candidatos encontrados em cada teste psicológico podem ser classificados de acordo com as dimensões: Inferior, Diminuída, Média Inferior, Média, Média Superior, Aumentada e Superior.

13.24. A terminologia "níveis medianos" utilizada nas dimensões contempla os resultados dos candidatos classificados como Média Inferior, Média e Média Superior. Desta forma, para obter resultado "Recomendado", os candidatos necessitam atingir os parâmetros descritos em cada dimensão.

13.25. Será considerado "Recomendado" o candidato que atingir as dimensões adequadas conforme o perfil profissional descrito neste edital.

13.26. O resultado do exame de avaliação psicológica será obtido por meio da análise de todos os instrumentos psicológicos utilizados, considerando os critérios estabelecidos, relacionados aos requisitos psicológicos ideais para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo e terá caráter eliminatório, resultando nos conceitos para os candidatos de "Recomendado" ou "Não Recomendado", cujo significado de cada conceito é:

13.27. "Recomendado" significa que o candidato apresentou, na época da aplicação dos instrumentos e técnicas do exame de avaliação psicológica, o perfil psicológico descrito neste edital, compatível com a descrição das atribuições do cargo constantes neste Edital.

13.28. "Não Recomendado" significa que o candidato não apresentou, à época da aplicação dos instrumentos e técnicas de avaliação psicológica, o perfil psicológico descrito neste edital, compatível com a descrição das atribuições do cargo da atividade constante no Edital.

13.29. A partir da análise conjunta dos instrumentos utilizados, os psicólogos responsáveis darão os resultados de "Recomendado" ou "Não Recomendado".

13.30. Mediante definição do status "Não recomendado" os psicólogos responsáveis emitirão laudo psicológico, fundamentando a decisão de "Não Recomendado".

13.31. A avaliação psicológica será composta por testes psicológicos que contemplarão dois aspectos gerais a serem avaliados: Aspectos cognitivos e aptidões específicas e Aspectos de personalidade e comportamento

13.32. As características que compõem os Aspectos cognitivos, bem como as que compõem os Aspectos de personalidade e comportamento, serão investigadas através de testes psicológicos, cujos objetivos se correlacionam com as características que estão descritas nesta tabela que compõe o perfil profissional para o cargo

13.33. As características apresentadas no perfil profissional não necessariamente serão as mesmas em nomenclaturas e quantitativos dos quesitos internos dos testes psicológicos

13.34. Perfil Profissional exigido do candidato para exercício das atividades do cargo objeto da avaliação psicológica:

ASPECTOS COGNITIVOS		
Características*	Descrição	Dimensão Esperada**
Processos Atencionais	1) Atividade mental relacionada à capacidade do indivíduo para focalizar e selecionar algum estímulo no meio ambiente, mediante a uma fonte de informação diante de vários estímulos distratores em um tempo pré-determinado;	Adequado

	2) Atividade mental relacionada à capacidade de manter a atenção com qualidade e concentração em dois estímulos ou mais.	
Desempenho Cognitivo	Capacidade que possibilita ao indivíduo desenvolver as ideias e/ou pensamentos de forma lógica, que permite ao indivíduo chegar a uma determinada conclusão ou resolução de problemas.	Adequado
Memória	Capacidade de armazenar e recuperar informações de forma rápida, em resposta a estímulos, quando submetida a condições que facilitam a retenção para lembrança imediata	Adequado
ASPECTOS DE PERSONALIDADE E COMPORTAMENTO		
Características*	Descrição	Dimensão Esperada ***
Autoconfiança	Tendência a ser capaz de lidar com as situações de forma autônoma e eficaz	Adequado
Autonomia	Tendência de se autodeterminar para fazer suas escolhas de forma independente, mas seguindo aos padrões estabelecidos	Adequado
Boa performance	Tendência a ser preciso e manter a ordem e equilíbrio nas atividades executadas.	Adequado
Competência	Habilidade de lidar com situações de forma eficiente e autônoma	Adequado
Controle de raiva	Vivencia o sentimento de raiva de forma adequada diante de situações de frustração.	Adequado
Controle emocional	Revela comportamento de controle de suas emoções diante de situações de estresse, sentimentos negativistas. Controle adequado de seus impulsos.	Adequado
Deferência à hierarquia	Postura de reverência e respeito em relação a figuras de autoridade e adaptação social.	Adequado
Desempenho	Tendência a lidar de forma eficiente com os desafios e demandas solicitadas.	Adequado
Disciplina	Tendência a seguir as determinações e normas no ambiente de trabalho mantendo a ordem e equilíbrio nas atividades executadas.	Adequado
Impulsividade	Relacionado à dificuldade em controlar seus desejos e ímpetos, e agir de forma precipitada.	Adequado
Relacionamento interpessoal	Estabelecer adequado relacionamento interpessoal com a equipe de trabalho, superiores e comunidade. Manter-se acessível para o diálogo no ambiente profissional.	Adequado
Resistência à Frustração	Tendência de como o sujeito enfrenta situações adversas de seu cotidiano.	Adequado
Senso de Responsabilidade	Caracteriza-se pelo cumprimento de suas obrigações morais, éticas e sociais.	Adequado
Tenacidade	Foco e esforço contínuos na busca por alcançar objetivos.	Adequado

13.34.1. As características que compõe os Aspectos cognitivos, bem como as que compõem os Aspectos de personalidade e comportamento, serão investigadas através de testes psicológicos, cujos objetivos se correlacionam com as características que estão descritas nesta tabela que compõe o perfil profissiográfico para o cargo. As características apresentadas no perfil profissiográfico não necessariamente serão as mesmas em nomenclaturas dos quesitos internos dos testes psicológicos.

13.34.2. Nos testes cognitivos, a dimensão esperada refere-se ao desempenho previsto como adequado para a população brasileira, sendo expressa em percentis, conforme os manuais técnicos dos instrumentos e em conformidade com a Resolução CFP nº 08/2025. Os resultados podem ser classificados como: **MUITO INFERIOR, INFERIOR, MÉDIO INFERIOR, MÉDIO, MÉDIO SUPERIOR, SUPERIOR e MUITO SUPERIOR**, a depender da nomenclatura adotada nos manuais de cada teste.

13.34.3. Quanto aos resultados esperados nos aspectos de personalidade e comportamento, a adequação ao perfil poderá variar conforme a interpretação dos itens avaliados e dos percentis obtidos, podendo ser classificados como: **EXTREMAMENTE BAIXO, FRACO, INFERIOR, FORTE, MÉDIO, MÉDIO FRACO, MÉDIA SUPERIOR, ACIMA DA MÉDIA, MÉDIO FORTE, ALTO, EXTREMAMENTE ALTO, EXTREMAMENTE ELEVADO, SUPERIOR** ou outras categorias previstas nos respectivos manuais técnicos. Nos laudos entregues aos candidatos, serão indicados os nomes dos itens avaliados em cada teste, de acordo com o perfil requerido para o cargo e com base nos percentis de adequação estabelecidos nos manuais. Isso será aplicado especificamente aos itens de personalidade e comportamento descritos neste edital.

13.34.4. Para ser considerado recomendado ao cargo, o candidato deverá atender aos seguintes critérios em ambos os testes:

- a) Obter um aproveitamento mínimo de 50% nos testes cognitivos, ou seja, ser considerado apto em pelo menos 2 dos 4 instrumentos aplicados para a avaliação desses aspectos.
- b) Obter um aproveitamento superior a 50% nos fatores de personalidade e comportamento avaliados, ou seja, ser considerado apto em pelo menos 8 dos 14 fatores analisados.
- c) Obter resultado de recomendado nos aspectos cognitivos e de personalidade e comportamento concomitantemente.

13.35. Caso o candidato esteja impossibilitado de comparecer à Entrevista Devolutiva, poderá indicar um representante legal, devidamente identificado, para receber o laudo síntese. Tal indicação é ato exclusivo do candidato, que assume integral responsabilidade por quaisquer riscos decorrentes da entrega do documento a terceiros, incluindo extravio ou uso indevido. Para a entrega, o representante deverá apresentar procuração específica e documento de identificação oficial com foto no dia da devolutiva. O laudo será entregue em envelope lacrado, sem a realização da entrevista devolutiva, conforme previsto na Resolução do Conselho Federal de Psicologia.

13.36. DA ENTREVISTA DEVOLUTIVA

13.37. Será facultado a todo o candidato considerado “Não Recomendado” solicitar a realização do procedimento denominado entrevista devolutiva, para conhecimento das razões de sua “Não Recomendação”, mediante requerimento específico realizado na Área do Candidato do site do IDCAP, no prazo constante no Anexo I.

13.38. Para o cumprimento do procedimento de entrevista devolutiva, o candidato deverá comparecer ao local determinado, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) minutos do horário divulgado, conforme o edital de convocação, munido de documento de identificação com foto, conforme regras deste Edital.

13.39. A realização do procedimento da entrevista devolutiva não altera a situação do resultado do teste de avaliação psicológica.

13.40. A entrevista devolutiva poderá ocorrer em dias úteis, finais de semana, ou feriados, conforme Edital de Convocação que será disponibilizado por meio de publicação na página do Certame no site do IDCAP, antes do prazo para interposição do recurso administrativo.

13.41. Não há possibilidade de agendamento ou alteração do dia ou local da entrevista devolutiva.

13.42. A entrevista devolutiva terá duração máxima de 20 (vinte) minutos por candidato.

13.43. Ao candidato é facultado contratar um psicólogo inscrito no Conselho Regional de Psicologia (CRP) às suas expensas, o qual deverá comparecer, juntamente ao candidato, à entrevista devolutiva para conhecimento das razões da não-recomendação, portando sua habilitação profissional emitida pelo Conselho Regional de Psicologia, estando válida.

13.44. Na entrevista devolutiva, o candidato e o psicólogo contratado terão acesso a um laudo síntese contendo os resultados da avaliação psicológica. Nessa ocasião, também serão fornecidas explicações sobre o processo de avaliação.

13.45. As informações técnicas e relativas ao perfil só poderão ser discutidas com o psicólogo contratado pelo candidato.

13.46. Não será permitida a remoção e/ou fotocópia de nenhum instrumento utilizado na avaliação psicológica, devendo o psicólogo contratado fazer seu trabalho de análise e conferência dos testes aplicados em seu candidato na presença de um psicólogo da comissão examinadora.

13.47. Caso o candidato opte por não contratar psicólogo, poderá comparecer sozinho à entrevista devolutiva, porém não serão discutidos aspectos técnicos da avaliação psicológica.

13.48. Atendendo aos ditames previstos no Código de Ética Profissional do Psicólogo, nas resoluções do Conselho Federal de Psicologia, esse procedimento somente será divulgado ao candidato, uma única vez, de forma pessoal e individual.

13.49. DOS RECURSOS DO TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

13.50. Para todos os candidatos considerados “Não Recomendado”, solicitantes ou não da entrevista devolutiva, após o período de atendimento da entrevista devolutiva, caso seja de seu interesse, poderá interpor recurso administrativo do resultado do teste de avaliação psicológica, conforme período estipulado no Anexo I.

13.51. O recurso administrativo interposto será julgado por uma banca revisora composta por 03 (três) psicólogos(as) isentos(as) de participação em qualquer etapa deste Certame.

13.52. O candidato no recurso administrativo relacionado à sua não-recomendação deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, não sendo aceita uma nova avaliação psicológica como parte do recurso administrativo.

13.53. Não serão aceitos/julgados recursos com igual teor para candidatos distintos. Cada recurso deverá ser objetivo e pessoal, alegando suas particularidades individuais. Caso haja recursos copiados, estes não serão avaliados/julgados.

14. DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL E SINDICÂNCIA DE VIDA PREGRESSA DO CANDIDATO

14.1. A investigação social visa verificar se o candidato possui idoneidade moral necessária para ser Agente Socioeducativo do Espírito Santo - IASES, cujas informações sejam em conformidade com as obrigações e deveres impostos a atribuições do cargo, visando analisar a vida pregressa e atual do candidato na esfera policial, judicial, trabalhista, administrativa, acadêmica/escolar quanto às infrações penais, ilícitos civis, bem como sua conduta social, moral, profissional ou escolar, a fim de aferir seu comportamento frente aos deveres e proibições das atividades desenvolvidas, e detectar fatos que afetam o procedimento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável do candidato ao serviço público no âmbito do IASES;

14.2. O candidato terá sua vida pregressa e conduta social analisada pelo Núcleo de Inteligência do IASES – NINT, o qual encaminhará parecer ao IDCAP apontando a relação dos candidatos INDICADOS para atuar no IASES;

14.3. A Investigação Social e a Sindicância da Vida Pgressa serão realizadas por meio do preenchimento, pelo candidato convocado, de formulário eletrônico disponibilizado no sistema E-Flow. O link para acesso ao formulário será informado pelo IDCAP no momento da convocação para essa fase.

14.4. A entrega do Formulário de Investigação Social e Sindicância de Vida Pgressa, bem como os anexos exigidos no Formulário de Investigação Social e Sindicância de Vida Pgressa será realizada, EXCLUSIVAMENTE, por meio do sistema E-Flow. Para ter acesso ao E-Flow, o candidato deverá obrigatoriamente ter acesso a conta no Gov.br, ou criar uma conta no Acesso Cidadão.

14.5. Ao término do preenchimento do Formulário de Investigação Social e Sindicância de Vida Pgressa no E-flow o candidato deve conferir atentamente as informações incluídas, considerando-se que, ao clicar no botão encaminhar, o Formulário será encaminhado automaticamente para a caixa de E-Docs. do CONCURSO PÚBLICO - NINT - SEÇÃO DE CONTRAINTELIGÊNCIA.

14.6. Será considerado válido APENAS um único encaminhamento do Formulário de Investigação Social e Sindicância de Vida Pgressa e documentações complementares, mesmo que dentro do período vigente, sob pena de eliminação do candidato. A investigação social consiste em etapa de caráter eliminatório, podendo o candidato ser considerado INDICADO ou CONTRAINDICADO para o exercício do cargo.

14.7. O candidato durante todo o concurso público, até a nomeação, exclusivamente para efeito da investigação social deverá informar formal e circunstancialmente fatos novos, relacionados aos itens já referenciados no Formulário de Investigação Social e Sindicância de Vida Pgressa, enviando as informações para o e-mail institucional: comissao.investigacao@ias.es.gov.br.

14.8. A ausência de envio do Formulário de Investigação Social e Sindicância de Vida Pgressa, no prazo estipulado, conforme cronograma da etapa, implicará na eliminação automática do candidato.

14.9. O candidato que não preencher corretamente o Formulário de Investigação Social e Sindicância de Vida Pgressa do Candidato; deixar de anexar os documentos exigidos no certame; omitir informações, inserir informações inverídicas; e/ou não seguir as orientações constantes no referido documento, será ELIMINADO do concurso público.

14.10. O candidato deverá anexar, OBRIGATORIAMENTE ao Formulário de Investigação Social e Sindicância de Vida Pgressa do Candidato e às suas expensas, os seguintes documentos:

- a) Foto 3X4 atualizada, datada dos últimos 30 (trinta) dias;
- b) Cópia digitalizada de documento de identificação, que poderá ser qualquer um dos seguintes documentos:
 - b.1) RG;
 - b.2) Registro de identidade civil (RIC);

- b.3)** Carteira funcional;
- b.4)** Carteira Nacional de Habilitação (CNH), acompanhada do comprovante de regularidade, que consiste em documento que certifique que nada consta na situação da CNH, obtida no site do Detran ou por meio do aplicativo da CNH Digital;
- b.5)** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- c)** Cópia de comprovante de residência atual - até 90 dias - (contas de água, luz, telefone, ou outro documento que comprove o endereço residencial);
- d)** Se casado, cópia digitalizada da certidão casamento ou certidão de união estável;
- e)** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, constando página de identificação do candidato com foto e dados pessoais e último local de trabalho; e/ou declaração que comprove o último emprego, se for o caso;
- f)** Prova de quitação com o serviço militar (certificado de reservista ou documento equivalente), se do sexo masculino;
- g)** Cópia do Título de Eleitor ou de certidão do cartório eleitoral, além de comprovantes de votação e/ou justificativa da última eleição, de ambos os turnos, ou certidão de quitação eleitoral;
- h)** Cópia digitalizada do registro de posse e/ou porte de arma de fogo dentro do prazo de validade (se houver). Caso não possua mais arma de fogo, e ainda não tenha havido a baixa da arma junto à Polícia Federal, anexar o protocolo da Polícia Federal com o pedido de baixa do registro da posse e/ou porte e outros documentos que acompanham o pedido, conforme a Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003 e demais regulamentos;
- i)** Certidão negativa criminal da justiça estadual e federal de 1ª e 2ª instância;
- j)** Certidão negativa de crimes eleitorais;
- k)** Atestado de antecedentes criminais expedido pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - PCES ou, no caso de residência em outro Estado, do respectivo congêneres e atestado de antecedentes criminais expedido pela Polícia Federal;
- l)** Certidão expedida pelo órgão público em que estiver servindo, informando sua atual situação disciplinar ou comportamento, se responde ou se já respondeu a algum procedimento/processo administrativo e/ou a algum procedimento/processo disciplinar, bem como punições sofridas, se houver;
- 14.11.** As certidões referidas neste edital deverão estar dentro do prazo de validade, nunca superior a 30 (trinta) dias, e ter como referência a data estipulada em Edital para a entrega do Formulário de Investigação Social e Sindicância de Vida Progressa.
- 14.12.** O IDCAP e IASES não serão responsáveis por problemas na emissão das certidões e no preenchimento do Formulário de Investigação Social e Sindicância de Vida Progressa via Internet, motivados por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação nos últimos dias do período de emissão deles.
- 14.13.** O Núcleo de Inteligência - NINT/IASES, durante a fase de Investigação Social até a divulgação final do respectivo resultado, para esclarecer e/ou confirmar informações prestadas pelo candidato, ou levantadas durante a fase de Investigação, a fim de atender o disposto no presente Edital, buscará junto aos órgãos da Administração direta, indireta, empresas, comunidade, locais de trabalho e instituições de ensino, a confirmação da autenticidade/expedição de diplomas, declarações de término de cursos, informações constantes do Formulário de Investigação Social e Sindicância de Vida Progressa e seus anexos, entre outros dados necessários para atender o interesse público e a preservação da dignidade do cargo público;
- 14.14.** As informações e atos relacionados à investigação social revestir-se-ão de sigilo, visando à preservação da honra, imagem, intimidade, dignidade e demais direitos individuais dos candidatos, bem como em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e à Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/2011).
- 14.15. Para fins de Investigação Social serão analisados os seguintes fatores de CONTRAINDICAÇÃO:**
- a)** Prática de ato de deslealdade e desrespeito às instituições constitucionais e administrativas, às autoridades e aos atos da administração pública;
- b)** Possuir registro policial ou judicial no qual figure como autor de ilícito penal, relativo a fatos incompatíveis com o cargo, deveres e proibições impostas ao servidor, das atividades desenvolvidas na Instituição, ressalvados os casos de absolvição com sentença penal transitada em julgado que reconheça estar provada a inexistência do fato; não haver prova do fato; não constituir o fato infração penal; estar provado que o réu não concorreu para a infração penal ou não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal;
- c)** Existência de sentença penal condenatória transitada em julgado;
- d)** Prática de atos de vandalismo, desonestidade, indisciplina; ou violência em escolas, locais de trabalhos, comércio, estabelecimentos financeiros, comunidade, violência doméstica, à família, contra criança, idoso, agressão moral;

- e) Existência de processo cujo objeto seja o cometimento de ato de improbidade administrativa;
- f) Demissão de cargo público e destituição de cargo em comissão, a bem do serviço público, no exercício da função pública, e ou ter tido o contrato de serviço encerrado antes do prazo por motivo disciplinar, em qualquer órgão da administração direta e indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, mesmo que com base em legislação especial;
- g) Demissão, licenciamento ou exclusão de organizações civis ou militares por motivos disciplinares, ou conduta inadequada;
- h) Relacionamento ou exibição em público com pessoas de notório e desabonadores antecedentes criminais;
- i) Prática de ato que possa importar em repercussão social de caráter negativo ou comprometer a função de segurança dos sistemas de Segurança Pública; Administração Prisional e ou Administração Socioeducativa/Unidade Socioeducativa;
- j) Uso ou dependência de drogas ilícitas, ou como fornecedor de drogas lícitas sem autorização legal, ou desacordo com a Lei e regulamentos;
- k) Transtorno por uso de álcool (TUA);
- l) Frequência e/ou habitualidade a locais destinados a jogos de azar, prostituição, venda ou consumo de drogas, participação, ou incentivo à sua prática.
- m) Vínculo com entidade ou organização legalmente proibida; participação em grupo paramilitar ou organização criminosa;
- n) Habitualidade de descumprir obrigações legítimas;
- o) Prática de ato atentatório à moral e aos bons costumes;
- p) Demissão por justa causa nos termos da legislação trabalhista;
- q) Conduta inobservante à legislação vigente que possua reflexos na atividade e/ou atribuições do cargo;
- r) Publicação em redes sociais, jornais, revistas, periódicos, informativos ou publicações congêneres; tatuagens que façam apologia a ideias discriminatórias ou ofensivas aos valores constitucionais, que expressem ideologias terroristas, extremistas, incitem a violência e a criminalidade, ou incentivem a discriminação de raça e sexo, gênero ou qualquer outra forma de preconceito ou, ainda, que faça alusão a ideia ou ato ofensivo a instituições de Segurança Pública, Prisional e Instituições Socioeducativas Públicas;
- s) Declarações públicas ou participação em atos que signifiquem apologia ao crime, uso de droga ilícita, ou exalte organizações criminosas;
- t) Prestar declaração falsa; apresentar documento falso; omitir informação relevante sobre sua vida pregressa ou ausência dos documentos obrigatórios anexos ao Formulário de Investigação Social e Sindicância de Vida Pgressa;
- u) Outras condutas que revelem falta de idoneidade moral ou conduta ilibada do candidato inerentes as atribuições do cargo ou do serviço público;

14.16. Os fatores mencionados no item 13.16 acima constituem-se um rol meramente exemplificativo.

14.17. O NINT/IASES poderá, durante a fase de investigação social, convocar o candidato, às expensas deste, sob risco de ser **CONTRAINDICADO** e **ELIMINADO** do concurso, para:

- a) Apresentar informações e esclarecimentos adicionais;
- b) Ser entrevistado, podendo ter sua entrevista gravada/filmada pelo NINT visando subsidiar o IASES em manifestação sobre a Investigação Social;

14.18. A convocação do candidato para esclarecimentos em fase de Investigação Social será feita pelo Núcleo de Inteligência do IASES – NINT- SETOR de CONTRAINTELIGÊNCIA, que a encaminhará via e-mail do candidato ou outro procedimento eletrônico adotado, fornecido e/ou divulgado pelo site do IDCAP;

14.19. Durante todo o concurso público, poderá ser utilizado os canais do Disque – Denúncia (181) do Estado do Espírito Santo, para realização de denúncias anônimas contra os candidatos.

14.20. A denúncia anônima, por si só, não poderá CONTRAINDICAR o candidato, mas a CONTRAINDICAÇÃO poderá ocorrer após a verificação de procedência da informação durante diligências em razão dela;

14.21. O resultado preliminar e o resultado final da Investigação Social e Sindicância de Vida Pgressa será divulgado por meio de publicação no site do IDCAP, constando o nome e número de inscrição dos candidatos INDICADOS;

14.22. O candidato que for considerado CONTRAINDICADO na Investigação Social e Vida Pgressa terá o prazo previsto no Cronograma para solicitar vistas aos motivos da sua contraindicação por meio do formulário de requerimento via E-Flow, cujo link para preenchimento será disponibilizado pelo IDCAP na ocasião da convocação para referida fase;

14.23. Os recursos da CONTRAINDICAÇÃO da Fase de Investigação Social e Vida Pgressa serão analisados, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, pela Comissão de Recursos de Investigação Social, a qual será composta por servidores efetivos do IASES, que serão definidos por ato do Diretor-Geral do Instituto.

14.24. O recurso deverá ser interposto seguindo a orientação passada pela banca quando da divulgação do resultado da referida fase, sendo OBRIGATÓRIO a juntada do parecer do NINT, contendo os motivos da CONTRAINDICAÇÃO/ELIMINAÇÃO.

14.25. O IDCAP encaminhará os Recursos para a Comissão do Recursos de Investigação Social.

14.26. Para efeito de análise, as digitalizações ilegíveis serão desconsideradas.

14.27. Após análise do recurso administrativo interposto, mantida a CONTRAINDICAÇÃO do candidato, este será ELIMINADO do concurso público.

14.28. A veracidade dos documentos apresentados poderá ser averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constantes no Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

14.29. Demais informações serão repassadas no momento da convocação da etapa.

15. DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

15.1. O curso de formação profissional possui o objetivo de realizar a capacitação introdutória dos servidores tendo em vista a sua inserção dentro da Instituição, permitindo o conhecimento conceitual acerca da realidade institucional, marco legal, políticas públicas, práticas socioeducativas e direitos humanos, com foco na formação de um profissional que seja sujeito consciente do seu papel na socioeducação.

15.2. O curso de formação profissional regular-se-á pelo respectivo Plano de Ação Educacional e pelas normas em vigor da Subgerência de Formação e Pesquisa do IASES.

15.3. O curso de formação profissional terá a carga horária prevista de 130 (cento e trinta) horas.

15.4. Os candidatos convocados deverão, no período previsto no edital de convocação, realizar a matrícula para o curso de formação no site www.idcap.org.br, na área do candidato.

15.4.1. O candidato que não se matricular no curso de formação profissional, no período estipulado no edital de convocação, será eliminado do concurso público.

15.4.2. O acompanhamento das convocações e a efetivação da matrícula são de exclusiva responsabilidade dos candidatos.

15.5. Durante o curso de formação profissional os candidatos serão avaliados quanto a frequência e o desempenho curricular, observadas as normas específicas para sua realização.

15.6. O candidato será **eliminado** do curso de formação profissional, quando não obtiver **frequência integral e nota mínima de 50 (cinquenta), no intervalo de 0 (zero) a 100 (cem).**

15.6.1. Em razão da necessidade da frequência integral, **em casos de falta**, o candidato deverá apresentar justificativa fundamentada, apresentando documento comprobatório, sendo que, somente serão considerados para fins de justificativa:

a) doença ou acidente, comprovado mediante atestado médico; ou

b) motivo de força maior, devidamente comprovado.

15.6.2. As faltas somente serão justificadas mediante apresentação de documentação que a comprove e não poderão exceder **15% da carga horária total do curso.**

15.7. Durante o curso de formação profissional o aluno regularmente matriculado dentro do número de vagas previsto no edital, fará jus a auxílio-financeiro, em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio inicial do cargo a ser provido.

15.7.1. O valor referente aos 50% do subsídio destinado aos candidatos que participarão do curso de formação profissional ficará a cargo do IASES.

15.8. Caso haja a formação de mais de uma turma, com início em datas diferentes, o resultado final no concurso será divulgado e homologado por turma, ao término das atividades de cada turma.

15.9. O curso de formação profissional poderá ser realizado de forma híbrida, sendo a etapa designada presencial na Região Metropolitana, exigindo-se do aluno tempo integral, com frequência obrigatória e dedicação exclusiva, podendo ser desenvolvidas atividades práticas, a critério da Administração em qualquer Unidade Socioeducativa.

15.10. O curso de formação profissional regular-se-á pelo respectivo Plano de Ação Educacional e pelas normas em vigor da Subgerência de Formação e Pesquisa do IASES, o qual será detalhado em edital próprio.

15.11. O curso de formação profissional e suas atividades avaliativas ocorrerão em datas que posteriormente serão divulgadas, através de convocação dos candidatos no site www.idcap.org.br sendo que as aulas poderão ser

realizadas em período integral, com dedicação exclusiva, incluindo atividades aos sábados, domingos e feriados, nos turnos diurno e/ou noturno.

15.12. O candidato será desligado do curso de formação profissional e eliminado do concurso público pelos seguintes motivos:

- a) Não possuir frequência de 100% no curso de formação;
- b) Nota mínima de 50% em cada matéria;
- c) Praticar ato de indisciplina, insubordinação, desacato aos coordenadores/instrutores ou atentar contra as normas de segurança do curso de formação;
- d) manter comportamento inadequado;
- e) usar de meios ilícitos no período de avaliação.

15.13. Não haverá segunda chamada para aulas, ou troca de turmas, sendo imperativo que o candidato compareça no dia, horário e local divulgado pelo IDCAP, de acordo com sua convocação.

15.14. O candidato, durante a permanência no curso de formação profissional arcará com suas despesas de estadia, locomoção, saúde e de alimentação.

15.15. Os candidatos classificados fora do número de vagas oferecidas no concurso público poderão ser convocados para a matrícula em futuras turmas, a critério e conveniência da Administração Pública.

15.16. Somente será convocado para nomeação e posse, o candidato que concluir, com aproveitamento, o Curso de Formação Profissional, nos termos deste edital.

15.17. A qualquer momento o candidato poderá desistir de participar do curso de formação profissional, devendo formalizar a desistência por meio do Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC do IDCAP, por meio do Fale Conosco, no site www.idcap.org.br ou e-mail atendimento@idcap.org.br, porém, sem o direito a qualquer ressarcimento financeiro.

15.18. Demais informações serão repassadas no momento oportuno, no site www.idcap.org.br.

16. DOS ENVIOS ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS

16.1. Todos os envios eletrônicos de documentos, em qualquer fase/etapa do Concurso Público seguirão o disposto neste tópico.

16.2. Somente serão aceitos arquivos no formato PDF, na seguinte forma:

- a) cada documento deverá ser enviado em seu campo específico, conforme dispuser o formulário;
- b) o tamanho máximo de cada arquivo é de 10 MB (dez megabytes);
- c) as cópias dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação com clareza;
- d) documentos que possuam frente e verso deverão ser enviados ambos os lados;
- e) é de inteira responsabilidade do candidato verificar se os documentos carregados na tela estão corretos;
- f) não serão considerados e analisados os documentos que não pertencem ao candidato e/ou com rasuras ou proveniente de arquivo corrompido e/ou protegidos por senha.

16.3. Não serão considerados válidos documentos apresentados de forma diferente daquela descrita nesse tópico, como por exemplo: por via postal, correio eletrônico ou entregues no dia de aplicação das provas, mesmo que estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital.

16.4. As digitalizações ilegíveis ou parciais serão desconsideradas, não sendo objeto de avaliação.

16.5. No ato do cadastro dos documentos no sistema, é indispensável o preenchimento correto dos campos indicados como "obrigatórios", quando houver, sendo as informações prestadas utilizadas para identificação/conferência do documento correspondente.

16.6. Os documentos originais enviados pelo candidato deverão ser guardados pelo mesmo para que posteriormente, quando solicitado pelo IDCAP ou pelos IASES, possam ser conferidos com aqueles enviados pelo sistema

16.7. Os documentos digitalizados deverão ser enviados por meio de carregamento no sistema (upload), conforme as regras de cada envio, sendo facultada a utilização de assinaturas digitais, por certificado digital, E-Gov ou E-Docs.

16.8. Se for comprovadamente falsa a declaração e/ou documentação, além da sujeição às sanções civis, administrativas e criminais, serão considerados nulos, em relação ao declarante, todos os atos praticados posteriormente a ela no Concurso Público.

17. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

17.1. Será considerado aprovado no Concurso Público o candidato que obtiver a pontuação e a classificação

mínimas exigidas para aprovação em cada fase, nos termos deste Edital.

17.2. A homologação do Concurso poderá ser realizada de forma escalonada pelo IASES, ao término de cada turma do Curso de Formação profissional.

17.3. A nota final será composta pelo resultado da Prova Objetiva e Redação, gerando a classificação em ordem decrescente.

17.4. Na hipótese de igualdade de nota entre os candidatos, para efeito de classificação final, serão aplicados critérios de desempate, tendo preferência, sucessivamente, o candidato que tiver:

- a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data de inscrição, conforme o art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);
- b) obtido maior nota na prova de redação;
- c) obtido maior nota na prova objetiva;
- d) obtido maior nota na prova objetiva, na disciplina de Conhecimento Específico;
- e) obtido maior nota na prova objetiva, na disciplina de Língua Portuguesa;
- f) obtido maior nota na prova objetiva, na disciplina de Raciocínio Lógico-Matemático;
- g) obtido maior nota na prova objetiva, na disciplina de Informática;
- h) exercido a função de jurado em Tribunal do Júri, conforme o art. 440º do Código de Processo Penal;
- i) maior idade, considerando dia, mês e ano; - na data de inscrição;
- j) menor número de inscrição, considerando-se data e horário da realização da mesma.

17.5. Para fins do disposto na alínea “a” – “j”, será considerada a idade do candidato na data de inscrição deste Edital, de forma a garantir isonomia entre os participantes e assegurar a regularidade do processamento dos resultados. Eventual aquisição superveniente da condição de idoso após essa data não será considerada para fins de desempate.

17.6. Para fins de comprovação da função de jurados serão aceitos certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original) emitidos pelos Tribunais de Justiça estaduais e regionais federais do país, relativos à função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, a partir de 10 de agosto de 2008, data de entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008.

17.7. Para fins de verificação do critério mencionado no item anterior, os candidatos deverão fazer o envio eletrônico do documento comprobatório durante o período de inscrição.

17.8. O Resultado Final deste Concurso Público será feito da seguinte forma:

- a) Resultado Final da Ampla Concorrência: listando todos os candidatos aprovados, inclusive aqueles que tenham optado por concorrer às reservas de vagas, desde que classificados por critério de ampla concorrência;
- b) Resultado Final das Reservas de Vagas (Cotistas): listando os candidatos aprovados em cada tipo de reserva de vagas.

17.9. Em conformidade com as Leis Federais nº 12.009/2023 e nº 12.010/2023:

- a) Os candidatos com deficiência, bem como os candidatos negros e indígenas, concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às de ampla concorrência.
- b) O candidato cotista (pessoa com deficiência, negro ou indígena) que for aprovado primeiramente na ampla concorrência não terá sua nomeação computada para efeito de preenchimento da reserva de vagas.
- c) O candidato cotista (pessoa com deficiência, negro ou indígena) aprovado dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência, será nomeado conforme a lista de classificação que permitir a sua convocação em posição que lhe seja mais favorável.

18. DOS RECURSOS

18.1. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada evento, exceto para as questões da Prova Objetiva.

18.2. Será admitido recurso quanto:

- a) ao indeferimento da inscrição;
- b) ao indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
- c) ao indeferimento da solicitação de atendimento especializado para prova;
- d) ao indeferimento da solicitação de inscrição nas vagas reservadas;
- e) ao gabarito preliminar da prova objetiva e redação;
- f) ao resultado preliminar de cada etapa/fase.

18.3. Cada fase recursal permanecerá disponível aos candidatos no período estabelecido no “Cronograma - Anexo I” deste edital.

18.4. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente pela Internet, no site do IDCAP www.idcap.org.br, de acordo com as instruções constantes na área do candidato, na página do concurso público.

18.5. Não será admitido envio de documentos na interposição dos recursos, salvo disposição expressa contrária.

18.6. Recursos que não estiverem bem fundamentados, com argumentação lógica e consistente elaborada pelo candidato, serão imediatamente indeferidos.

18.7. Nos casos de recursos contra gabaritos, o candidato deverá apresentar a fundamentação referente apenas à questão escolhida no sistema e acrescentar indicação da bibliografia pesquisada pelo candidato para fundamentar seu questionamento, sob pena de indeferimento preliminar do recurso.

18.8. Serão indeferidos os recursos que:

- a) não estiverem devidamente fundamentados;
- b) não apresentarem argumentações lógicas e consistentes;
- c) estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
- d) forem apresentados fora do prazo estabelecido;
- e) apresentarem no corpo da fundamentação outros objetos que não correspondem a modalidade do recurso selecionado;
- f) apresentarem contra terceiros;
- g) apresentarem em coletivo;
- h) cujo teor seja desrespeitoso;
- i) encaminhados por e-mail, fac-símile (fax), carta, correios, redes sociais *on-line* ou outra forma, não prevista neste edital;
- j) cujo teor esteja em documento anexo.

18.9. Caso a análise dos recursos resulte na anulação de item da prova objetiva, a respectiva pontuação será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem interposto recurso.

18.10. Na hipótese de anulação de questão, não será atribuída pontuação em duplicidade ao candidato que já houver obtido acerto conforme o gabarito preliminar.

18.11. Em caso de alteração do gabarito preliminar, somente fará jus à respectiva pontuação o candidato que tiver assinalado a alternativa considerada correta no gabarito oficial.

18.12. A Comissão Examinadora do IDCAP é a última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual, em nenhuma hipótese, serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

18.13. As respostas a todos os recursos, quer procedentes ou improcedentes, serão levadas ao conhecimento do candidato que a recorreu.

18.14. Informações sobre alterações ou anulações de questões serão divulgadas no endereço eletrônico www.idcap.org.br.

18.15. Não serão aceitos pedidos de revisão de recursos, interposição de novos recursos sobre recursos já analisados, ou contra o gabarito oficial definitivo.

19. DAS CHAMADAS E REQUISITOS PARA CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO

19.1. Serão convocados para nomeação e posse pelo IASES os candidatos aprovados em todas as fases do certame, observada a ordem de classificação, o quantitativo de vagas imediatas e o prazo de validade do concurso, conforme a necessidade e conveniência da Administração. Os demais candidatos classificados formarão cadastro de reserva, podendo ser convocados nas mesmas condições, a exclusivo critério do IASES.

19.2. O candidato que não atender à convocação para a nomeação e posse, no prazo a ser oportunamente divulgado pelo IASES, será automaticamente excluído do concurso público.

19.3. O candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação de convocação, sendo sua responsabilidade acompanhar, durante toda a validade deste concurso público, as publicações oficiais realizadas pelo IASES, em seu sítio eletrônico e/ou Diário Oficial.

19.4. É de exclusiva responsabilidade do candidato, desde a inscrição para o concurso público, a verificação da compatibilidade das atribuições do cargo, previsto na Lei Complementar Estadual nº 706/2013 e neste edital, a condição física pessoal para participação nas fases do certame e para o desempenho das atividades.

19.5. O candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) Aprovação prévia em todas as fases da seleção;
- b) Conclusão de Curso de Nível Médio reconhecido pelo Ministério da Educação;
- c) Carteira nacional de habilitação categoria "B", acompanhada do comprovante de regularidade, que consiste em documento que certifique que nada consta na situação da CNH, obtida no site do Detran ou por meio do aplicativo

da CNH Digital.

d) Ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º do Art. 12 da Constituição da República Federativa do Brasil e na forma do disposto no Art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972. O mesmo se aplica a outros indivíduos naturalizados;

e) 18 (dezoito anos) completos na data da posse.

19.6. No ato da convocação para a nomeação, todos os requisitos especificados neste edital deverão ser comprovados mediante a apresentação de documentos original.

19.7. Ressalta-se que, nesta etapa, o candidato poderá ser submetido a exames admissionais, cuja avaliação ficará a cargo da junta médica do IASES, sendo a decisão por ela proferida de caráter terminativo.

19.8. Não será admitido o candidato que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, ou que não possuir, na data de nomeação para o cargo os requisitos mínimos exigidos neste edital.

19.9. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do concurso público.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O concurso público terá validade de dois anos, contados a partir do início da primeira turma do curso de formação básica, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

20.2. Os candidatos aprovados na fase de Investigação Social e não classificados dentro do limite estabelecido para vagas imediatas estarão incluídos no cadastro de reserva, podendo ser convocados em função da desistência e/ou eliminação de candidato aprovado nas vagas destinadas à ampla concorrência, durante a vigência do concurso.

20.2.1. A aprovação e a classificação final no cadastro de reserva geram ao candidato apenas a expectativa de direito à nomeação. O IASES reserva-se o direito de convocar os candidatos classificados no cadastro de reserva em número compatível com o interesse público, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, dentro do prazo de validade do concurso.

20.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes a este concurso público.

20.4. Todos os atos oficiais relativos ao concurso público, até o resultado final, serão publicados no site oficial do www.idcap.org.br.

20.5. Todos os atos oficiais relativos ao concurso público, após o resultado final, serão publicados no site oficial do IASES - <https://IASES.es.gov.br/> e/ou Diário Oficial.

20.6. Não serão fornecidas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar e acompanhar rigorosamente as publicações a serem divulgadas no site do IDCAP www.idcap.org.br.

20.7. É responsabilidade do candidato manter seu endereço, e-mail e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do concurso público, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando for admitido, perder o prazo para nomeação, caso não seja localizado.

20.8. Os itens deste edital poderão ser alterados, atualizados ou complementados até a data da convocação dos candidatos para as fases correspondentes, desde que ainda não tenha ocorrido o evento a que se referem. Essa circunstância será comunicada por meio de edital ou aviso publicado oficialmente.

20.9. As despesas relacionadas à participação do candidato no certame, à sua apresentação para nomeação e exercício, bem como à participação em evento de ambientação, serão de responsabilidade exclusiva do próprio candidato.

20.10. O IASES e o IDCAP não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este concurso público.

20.11. O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste edital, a qualquer tempo, implicará sua eliminação do concurso público.

20.12. O IASES e o IDCAP não arcarão, em hipótese alguma, com quaisquer despesas de deslocamento de candidatos para a realização das provas e/ou mudança de candidato para posse no cargo.

20.13. Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativamente às notas de candidatos eliminados.

20.14. Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do concurso público.

20.15. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter

irrecorrível, pela Comissão do concurso público e pelo IDCAP, no que a cada um couber.

20.16. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

20.17. Fazem parte deste edital os seus respectivos anexos, quais sejam:

Anexo I – Cronograma

Anexo II – Atribuições dos Cargos

Anexo III – Conteúdo Programático

Anexo IV – Autodeclaração de família de baixa renda

Anexo V – Atestado médico para o TAF

Anexo VI – Termo de responsabilidade e Triagem para o TAF

Anexo VII – Declaração de pertencimento étnico

Anexo VIII – Justificativa de Distribuição das vagas por gênero

Vitória/ES, 08 de outubro de 2025.

**Diretor Geral do Instituto de Atendimento
Socioeducativo do Espírito Santo – IASES**